



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	8
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	9
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	13
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	14
Auditora MURYEL HEY	14
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	14
CORREGEDORIA-GERAL	14
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	14
OUIDORIA DE CONTAS	14
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	14
ATOS DIVERSOS	14
Resenhas de Distribuição	14
Editais	16
Despachos	16
Informações	22
Atos de Alerta Municipais	22
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	22
ATOS NORMATIVOS	23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	24
GP - Despachos	24
GP - Termo de Ajuste de Gestão	26
GP - Portarias	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	28
Tribunal Pleno	28
Primeira Câmara	28
Segunda Câmara	28
Corregedoria-Geral	28
Ministério Público de Contas	28
Conselheiros – Diretores de Gabinete	28
Audidores – Coordenadores de Gabinete	28
Inspetorias de Controle Externo	28
Administrativo	28

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

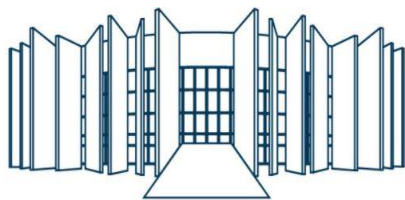
Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 95326/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SULINA
INTERESSADO: EDICÉIA SCHAEFER ROSA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, PAULO HORN, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
PROCURADOR/ADVOGADO: ANTONIO LUIZ PAZIN, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 390/23
Ciente do petiçãoamento à peça 50.
Retornem à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.
Publique-se.
Curitiba, 13 de abril de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 247126/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: JOSE LUIS POSSEBON
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 391/23
Trata-se de Representação encaminhada por José Luis Possebon, vereador no Município de São José dos Pinhais, em virtude de supostas irregularidades na contratação realizada pelo Poder Executivo mediante a Dispensa de Licitação nº 43/2022 – SERMALI, para prestar serviço de consultoria jurídica relativa à transferência da gestão do Hospital Municipal de São José dos Pinhais. Relata o representante que a contratação direta não tem suporte legal, "sendo indicativo de burla ao concurso público devido a usurpação de atribuição pública". Sustenta que "a contratação deste parecer jurídico é um passo inicial para a terceirização do Hospital São José, com vistas a implantação de uma Organização Social de Saúde". Aduz que se trata de "um assunto de enorme relevância social para o Município, o que reclama postura de máxima transparência da Gestão, que opta por uma contratação obscura quando deveria chamar a população para participar desse processo de escolha". Acrescenta que seria possível a contratação mediante inexigibilidade – e não dispensa –, desde que cumpridos os seguintes requisitos: "(i) ausência de quadro próprio de advogados públicos ou inviabilidade de representação judicial por parte destes (exceção art. 132 da Constituição); (ii) singularidade do interesse público

(excepcionalidade que demande contratar escritório ou profissional com notória especialização); (iii) preço de mercado; (iv) motivação específica que justifique a inexigibilidade”.

Diante disso, requer “Seja recomendado por esse Tribunal, dentro de sua competência, que a administração pública declare a nulidade da contratação de advogado privado para confecção de parecer por dispensa de licitação”.

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1], 32[2] e 34[3] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, reputo necessário o recebimento do feito para verificar a regularidade/legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 43/2022 – SERMALI do Município de São José dos Pinhais, para a prestação de serviços de consultoria jurídica relativa à transferência da gestão do Hospital Municipal de São José dos Pinhais, em especial quanto ao fundamento utilizado para a contratação direta e a existência de quadro jurídico no Poder Executivo.

Diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na demanda não se resolve em favor da parte denunciada, mas sim do interesse público. Vale dizer, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo o presente expediente, nos termos acima.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citar, por meio de ofício, (i) o Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, (ii) a Sra. Margarida Maria Singer (prefeita) e (iii) o Sr. Wagner Luiz Zacliffevis (responsável pela Secretaria Municipal de Governo), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, com cópia integral do procedimento licitatório questionado.

Cabe alertar que eventual procedência da demanda poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para instrução.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: I – obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados; II – por comunicação de irregularidades inscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo; III – através de comunicação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União ou órgãos da União Federal em relação às atividades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado; IV – por ato encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado, através de seu Presidente ou comissões permanentes, especiais ou de investigação, em relação à administração pública estadual ou municipal; V – em função de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Especial, instauradas e concluídas pelos Poderes Legislativos Municipais, desde que contendo conclusões específicas e a comprovação das medidas efetivamente adotadas ou recomendadas nos respectivos relatórios; VI – por meio de outras medidas previstas em Regimento Interno ou outros atos normativos do Tribunal de Contas do Estado.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 765592/20

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 392/23

Diante das manifestações juntadas às peças 81/134 e 136/140, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º:-169834/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO:-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI

PROCURADOR:-

DESPACHO:-364/23

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 223677/23 (peça 26), defiro a prorrogação de prazo por 48 (quarenta e oito) horas, em caráter excepcional.

II. Tendo em vista que o prazo inicialmente concedido expirou em 31/03/2023, a prorrogação dar-se-á a partir de nova intimação via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que promova a respectiva intimação, aguarde a manifestação no prazo autorizado e, após, retorne imediatamente a este Gabinete para análise da medida cautelar pretendida pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

Curitiba, em 3 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-466536/20

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO:-JOSE CARLOS SANDRINI, MARCIO FLAVIO DA SILVA, VALENTIM ZANELLO MILLEO

PROCURADOR:-LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, RICARDO DE FREITAS VASCO

DESPACHO:-374/23

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 231017/23 (peças 121 e 122), o advogado Luiz Fernando Obladen Pujol comunicou sua renúncia ao mandato conferido por Valentim Zanello Milleo nos presentes autos.

II. Considerando que o interessado permaneceria representado pelo senhor Ricardo de Freitas Vasco, não vislumbrei óbice à exclusão pretendida, conforme disposto no art. 112, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual, no Despacho n.º 370/23-GCDA (peça 124), autorizei a implementação das providências para tal fim.

III. Ocorre que, antes de se concluir os trâmites devidos, sobreveio a Petição Intermediária n.º 235624/23 (peças 125 a 127), em que o procurador Ricardo de Freitas Vasco juntou documento de substabelecimento, sem reserva de poderes, ao senhor Luiz Fernando Obladen Pujol.

IV. Diante disso, vislumbra-se um impasse no presente caso, de modo que, preliminarmente ao cumprimento do disposto Despacho mencionado ou à adoção de qualquer outra medida, necessário se faz que os advogados envolvidos prestem esclarecimentos, inclusive porque ambos os documentos apresentados têm a mesma data.

V. Em face do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para intimação dos senhores Luiz Fernando Obladen Pujol e Ricardo de Freitas Vasco para que, no prazo de 10 (dez) dias, expliquem se um deles permanecerá como procurador do senhor Valentim Zanello Milleo e, caso seja para excluir ambos, juntem ao feito comprovação da comunicação da renúncia ao mandante, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil, visto que o interessado não possui outros representantes cadastrados.

VI. Havendo resposta no prazo ou findado o prazo sem manifestação, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-821602/16

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO:-ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, AM-TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS LTDA, DORLI NETTO, ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, GLOBAL ASSESSORIA E SERVICOS S/S EIRELI, LUCAS FELBERG, SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA

PROCURADOR:-EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

DESPACHO:-375/23

Em que pese o feito se encontre instruído com manifestações conclusivas exaradas pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas, entendo pertinente que sejam apresentados os seguintes dados pela unidade técnica:

- o valor das contratações estava acima da média de mercado?

- quantos cargos de advogado e de contador o Município de Mangueirinha possuía quando das contratações?

- todos os cargos acima estavam providos ou existiam cargos vagos?

- quanto o Município teria despendido com servidor efetivo pelo período em que os contratos em análise permaneceram vigentes? Aqui, solicita-se que a unidade apresente os valores considerando tanto o cargo de advogado quanto o cargo de contador.

Após, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para eventual complementação do seu parecer, caso entenda pertinente.

Por fim, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-215588/21

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-LOURENÇO EDUARDO DA PAIXAO, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROCURADOR:-DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO

DESPACHO:-380/23

I. Retornam os presentes autos para deliberação em razão da juntada da Petição Intermediária n.º 236876/23 (peças 48 e 49), que trata de pedido do senhor Marcelo Elias Roque para que seja certificado o trânsito em julgado do Acórdão n.º 275/23-STP (peça 45), visto que já se exauriu o prazo para eventual interposição de recurso.

II. Considerando que não há providências a serem adotadas por este Gabinete em face do solicitado, devolva-se à Secretaria do Tribunal Pleno para as medidas pertinentes.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-169834/23
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO:-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI
PROCURADOR:-
DESPACHO:-391/23

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal referente a Processo Seletivo Simplificado deflagrado pelo Município de Ibaiti, Edital n.º 1/2023, destinado à contratação temporária de Agente Combate às Endemias; Agente Comunitário de Saúde; Atendente de Farmácia; Atendente de Serviço de Saúde; Técnico de Enfermagem; e Farmacêutico.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, ao analisar a 3ª Fase do processo, detectou as seguintes irregularidades, em relação às quais pugna pela concessão de medida cautelar a fim de obstar eventuais contratações (Instrução n.º 6324/2023-CAGE, peça 20):

- inobservância dos prazos para encaminhamento das fases 1 e 3 do processo de admissão, impedindo este Tribunal de realizar a fiscalização concomitante;
- ausência de justificativas para a realização das contratações temporárias;
- ausência de divulgação do edital de abertura;
- reiteradas contratações temporárias;
- critérios insuficientes de seleção, baseados em avaliação de títulos e experiência profissional; e
- contratação irregular de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias tendo em vista a ausência de surto epidêmico.

Além das irregularidades acima, consideradas passíveis de ensejar a concessão de medida de urgência pela unidade técnica, foram apontadas essas outras:

- encaminhamento dos dados em atraso;
- ausência de informações adequadas acerca da isenção de taxa de inscrição no Edital; e
- utilização de teste seletivo para contratações que não são de provimento temporário.

Previamente à deliberação da medida cautelar pleiteada, solicitei a apresentação de manifestação preliminar pelo Município contratante, o que foi atendido por meio de petição juntado às peças 32 a 42.

Pois bem.

De análise dos pontos trazidos pela unidade técnica e dos esclarecimentos prévios prestados, entendo inexistirem razões suficientes para ensejar a imediata suspensão das contratações pretendidas pelo Município de Ibaiti.

Quanto aos atrasos nos envios das Fases 1 e 3, embora possam, de fato, dificultar em alguma medida a fiscalização concomitante realizada por esta Corte, tem-se que não foram tão significativos, tanto que a unidade propôs a presente cautelar antes do Município realizar qualquer contratação.

Embora a unidade não tenha apontado de quantos dias foi o atraso no envio da Fase 1, observa-se que o Município enviou em 15/03/2023 a documentação referente aos atos preparatórios iniciais, quando deveria ter feito até 15/02/2023, e o envio da Fase 3, que era para ser realizado até o dia 17/02, ocorreu em 20/03. Nesse contexto, entendo que não se mostra razoável utilizar tais atrasos como fundamento para a concessão da medida de urgência pretendida.

Em relação à ausência de justificativa para a contratação temporária, a Coordenadoria instrutiva aduz que não foram demonstrados os requisitos autorizadores para a sua realização, eis que a regra seria a realização de concurso público.

Argumenta que a justificativa do Município no sentido de que a contratação seria necessária diante da insuficiência de aprovados no último concurso acabaria por ratificar a utilização do processo seletivo para o suprimento de cargos efetivos vagos. Acrescenta, inclusive, que de análise do processo afeto ao Concurso Público, "o vencimento divulgado para alguns cargos foi inferior ao previsto para as mesmas funções no processo seletivo simplificado", além da disparidade entre o número de vagas, o qual foi superior na contratação em análise.

Neste aspecto, embora as ponderações técnicas sejam razoáveis, entendo que não são suficientes para demonstrar que a municipalidade está, de fato, incidindo em burla ao concurso público.

Isso porque, conforme consta dos autos, foi realizado concurso voltado ao preenchimento de diversas vagas que, por insuficiência de aprovados, tiveram que ser preenchidas por meio da contratação temporária em análise, ao menos até que seja promovido novo certame, consoante expressamente consignado no edital:

Considerando que o número de servidores aprovados no Concurso Público n.º 001/2022-PMI, não foi suficiente para suprir as vagas necessárias para atender as demandas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti;

Considerando que há procedimento em andamento para a realização de novo concurso público para preenchimento das vagas remanescentes;

Considerando que a falta de servidores inevitavelmente prejudicará a prestação de serviços de saúde pública em atenção básica, atrelados a Secretaria Municipal de Saúde, que são contínuos e indispensáveis a toda população ibaitiense;

Tenho para mim que os "considerandos" acima se mostram razoáveis e, mais do que isso, indicam que eventual concessão de medida cautelar poderia ensejar um dano reverso, deixando a municipalidade desprovida de profissionais necessários ao funcionamento da saúde pública, que é uma área tão cara para a população.

Quanto à divergência remuneratória entre os efetivos e os temporários, o Município esclareceu que "deu-se justamente por conta de atendimento a legislação federal e municipal, eis que, no ano de 2023 já foi aprovado Lei Municipal em atendimento a Revisão Geral Anual dos subsídios dos servidores públicos municipais", não existindo, portanto, a alegada distinção de valores.

Em acréscimo às ponderações acima, entendo pertinente mencionar que há entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6196, no sentido de que seria possível haver diferença salarial entre servidor efetivo e temporário. Embora os precedentes localizados não tratem de salários maiores para os servidores temporários em detrimento dos

efetivos, mas sim o oposto, entendo que a existência desses precedentes afasta a probabilidade do direito quanto a este ponto.

No que se refere à ausência de publicidade do edital, de fato, ao acessar o sítio eletrônico da municipalidade na área afeta às contratações, não foi possível localizar o respectivo instrumento convocatório. Constatam apenas editais de outros processos de contratação realizados anteriormente:

Portal da Transparência			
PMI - CONTRATAÇÕES: CONCURSOS/PROCESSOS SELETIVOS			
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: ATUALIZAÇÃO:11/04/2023			
Processo Seletivo 002/2017	Processo Seletivo 001/2019		
- 2 - Abertura Processo de Seleção	- 1 - Atos Preparatórios Iniciais	- 2 - Atos de Admissão	- 1 - Abertura Processo de Seleção
	- 3 - Atos de Admissão		
Processo Seletivo 001/2017- SEMED	Processo Seletivo 001/2018- SEMED		
- 2 - Atos de Admissão	- 1 - Abertura Processo de Seleção	- 2 - Atos de Admissão	- 1 - Abertura Processo de Seleção
Processo Seletivo 003/2019- SEMED	Processo Seletivo 004/2019- SEMED		
- 2 - Atos de Admissão	- 1 - Abertura Processo de Seleção	- 2 - Atos de Admissão	- 1 - Abertura Processo de Seleção
Processo Seletivo 007/2018 SEDUC	Concurso Publico 001-2022 MI		
- 2 - Atos de Admissão	- 1 - Abertura Processo de Seleção	- 2 - Atos de Admissão	- 1 - Abertura Processo de Seleção
Processo seletivo 004/2022- Servente Escolar	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021- SEMAD		
- 2 - Atos de Admissão	- 1 - Abertura Processo de Seleção	- 2 - Atos de Admissão	- 1 - Abertura Processo de Seleção

A violação ao princípio da publicidade é matéria grave, e merece a devida atenção por este Tribunal.

Contudo, a partir dos esclarecimentos prévios prestados, pode-se concluir que o processo seletivo realizado foi divulgado, embora não conste especificamente da tela acima, ausência essa que, a meu sentir, não justifica a concessão da medida cautelar pretendida, sobretudo ao considerar o dano reverso que dela poderia advir.

A questão afeta às reiteradas contratações temporárias se trata de tema sensível, fazendo-se necessária uma análise casuística e individualizada quanto aos diversos pontos e circunstâncias fáticas que as envolvem, tais como a natureza dos cargos que se pretende contratar; a tentativa de realização de concurso público e as razões para eventual frustração; a urgência na realização das contratações; eventual defasagem no quadro de pessoal e as suas razões, dentre outros pontos.

No caso em exame, conforme ponderações já apresentadas quando da análise da suposta ausência de justificativa para a contratação, na visão deste relator a unidade instrutiva não indicou elementos suficientes para demonstrar, de plano, que o Município se valeu indevidamente da contratação temporária.

Em acréscimo, na manifestação preliminar ofertada pela municipalidade, além de reafirmar as ponderações acima mencionadas, também consta que na hipótese de não preenchimento dos cargos, a transferência de recursos financeiros federais ficaria prejudicada.

Quanto aos critérios de seleção, a Coordenadoria técnica apontou que a sua realização mediante análise de títulos e experiência profissional "ferem os princípios da administração pública e constitucionais de amplo acesso aos cargos, empregos e funções públicas, da isonomia, da impessoalidade e da razoabilidade na medida em que torna a competição inviável para a parcela dos interessados que ainda não contam com experiência e títulos (recém formados)", concluindo que a forma mais adequada seria por meio da realização de provas.

Com a devida vênia, entendo que, uma vez considerada possível a contratação temporária, mostra-se possível a utilização dos critérios reprovados pela unidade.

De outro vértice, quanto às contratações de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, parece assistir razão à unidade técnica quando conclui que houve indevida contratação temporária de tais servidores, uma vez que o artigo 16 da Lei n.º 11.350/06 só autoriza a sua realização quando da ocorrência de surto epidêmico, o que não foi demonstrado nos autos.

Em acréscimo, a teor do artigo 9º do mesmo diploma legal, observa-se que, embora a legislação de regência não exija a realização de concurso público para a contratação desses agentes, o respectivo processo seletivo não pode se restringir apenas a análise de títulos, devendo haver a realização de provas. Confirma-se:

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (destaque intencional)

Embora haja severo indício de que a contratação temporária foi realizada indevidamente – atendendo, portanto, ao requisito da probabilidade do direito –, reafirmo meu entendimento de que a suspensão cautelar das contratações poderia acarretar um dano reverso ao interesse público, o que afasta o perigo da demora e impõe o indeferimento da suspensão das contratações.

Diante de todo o exposto, entendo que, ao menos até o momento, inexistem razões hábeis o suficiente para ensejar a concessão da medida de urgência pretendida pela unidade técnica.

Após apreciação desta decisão pelo órgão colegiado competente, nos termos do artigo 262, §7º do Regimento Interno, o feito deverá seguir à Coordenadoria de Gestão Municipal para regular tramitação.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-248106/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBIATÁ

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBIATÁ

PROCURADOR:-

DESPACHO:-394/23

I. Tendo em vista o pedido contido no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 786716/22, de minha relatoria, ao solicitante.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes. Curitiba, 12 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-660642/20

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO:-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, HENRIQUE JOSÉ TERNES NETO, JAIME DE OLIVEIRA KUHN, JONEL NAZARENO IURK, JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR, JULIO JACOB JUNIOR, LINDOLFO ZIMMER, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, VLADEMIR SANTO DALEFFE, YÁRA CHRISTINA EISENBACH

PROCURADOR:-ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALCIDES PAVAN CORREA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA CAROLINA MOREIRA SAMPAIO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, BRUNO GOFMAN, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIEL WUNDER HACHEM, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE KLEIN GUSSOLI, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, LUZARDO FARIA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, MOACYR CORREA NETO, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VALERIA JARUGA BRUNETTI, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO

DESPACHO:-395/23

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da 2ª Inspeção de Controle Externo.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-197102/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ

INTERESSADO:-APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ

PROCURADOR:-

DESPACHO:-398/23

I - A Associação dos Municípios do Paraná protocolou petição por meio da qual solicita reanálise do Acórdão nº 28/23-TP, proferido no processo de Consulta nº 148094/22, "a fim de que seja considerada suspensa a eficácia tanto da Portaria MEC nº 67/22, quanto da Portaria MEC nº 17/2023", pelas razões expostas em sua peça inicial.

Considerando que a Consulta foi de minha relatoria, por meio do Despacho nº 892/23 do Gabinete da Presidência os autos me foram encaminhados para manifestação e adoção das providências pertinentes.

II - Analisando-se a situação apresentada, cumpre inicialmente observar que não cabe recurso ou reapreciação nos processos de consulta no âmbito deste Tribunal, de acordo com a regra prevista no art. 74, § 2º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Desse modo, caso seja de seu interesse, a entidade representativa dos municípios pode veicular sua pretensão valendo-se de novo processo de Consulta e revestindo seu requerimento com os requisitos expressos no art. 311 do Regimento Interno, Consulta essa que deve ser distribuída por sorteio, na medida em que não se trata de matéria sujeita à prevenção, conforme art. 346, incisos I a VIII, do Regimento[1]. Em segundo lugar, nota-se que a resposta dada no Acórdão nº 28/23-TP aponta para a possibilidade de que os municípios venham a realizar o pagamento do piso salarial do magistério com fulcro na portaria n.º 67/22 do MEC, mas não que tal providência seja obrigatória.

III - Retorne o expediente ao Gabinete da Presidência, conforme solicitado.

Curitiba, 13 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

I - prestação de contas de transferências e suas respectivas parcelas do mesmo termo;

II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo;

III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso;

IV - prestações de contas anuais das entidades pertencentes a um mesmo Município, excetuadas as entidades mencionadas no § 1º, do art. 225, relativas ao mesmo exercício financeiro;

V - pedidos de rescisão referentes à mesma decisão;

VI - prestação de contas de entidades controladoras e controladas geridas pelo mesmo corpo administrativo e com centralização dos procedimentos administrativos;

VII - tomadas de contas extraordinárias oriundas do mesmo procedimento de fiscalização;

VIII - denúncias e representações quando lhes for comum o objeto, incluindo as representações da Lei nº 8.666/1993 que tratam sobre o mesmo edital, licitação, processo de contratação direta ou procedimento correlato para seleção de propostas, bem como os processos em que se discute a execução do mesmo contrato, convênio, pacto, termo, ajuste ou avença.

PROCESSO Nº:-247819/23

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:-

DESPACHO:-399/23

I - Versa o processo sobre denúncia[1] encaminhada a este Tribunal por RBB por meio do qual notícia ocorrência de irregularidades no âmbito do Poder Executivo do município de A.

De acordo com a peça exordial, a municipalidade divulgou dados de economia na ordem de 57% em gastos com serviços de telefonia diante da migração do sistema analógico para o digital em todos os seus órgãos e autarquias. No entanto, em consulta ao Portal da Transparência observa-se que a até mais de 2 anos após a implantação da nova tecnologia permanecem sendo realizados pagamentos para as operadoras que ofertavam a telefonia analógica, contrariando o que fora antes anunciado pelo ente municipal.

II - Inicialmente, visando subsidiar o juízo de admissibilidade do expediente, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do senhor Prefeito do Município de A., por meio de ofício, a fim de que no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente os esclarecimentos e informações que entender necessários a respeito dos fatos que servem de substrato à presente denúncia.

Curitiba, 13 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 82/2012:

Art. 3º [...]

§ 2º Nos processos de denúncia, a consulta interna fica disponível às unidades do Tribunal, observando-se quanto ao sigilo o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 113/2005, e no artigo 281, caput, do Regimento Interno, e ainda os seguintes procedimentos:

I – para disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, a emissão dos atos processuais, até a decisão definitiva, conterá nos campos de autuação o número do processo e o nome do assunto, não constando o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos, fazendo-se, nestes campos, expressa remissão ao art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005;

II – para os textos dos atos citados no inciso I, o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos serão indicados pelas letras iniciais em maiúscula;

[...]

VI – o nome completo do(s) procurador(s), se houver, constará de todos os atos destinados à disponibilização no Diário Eletrônico.

PROCESSO Nº:-252189/23

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:-

DESPACHO:-400/23

I - Versa o processo sobre denúncia[1] encaminhada a este Tribunal por JES por meio do qual notícia ocorrência de irregularidades no âmbito do Poder Executivo do município de TR.

De acordo com a peça exordial, há indicativos de mal uso do dinheiro público diante da aquisição sem necessidade de novos aparelhos de raio X odontológico para as unidades básicas de saúde, demora na instalação dos equipamentos já existentes e depreciação de outros.

II - Inicialmente, visando subsidiar o juízo de admissibilidade do expediente, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do senhor Prefeito do Município de TR., por meio de ofício, a fim de que no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente os esclarecimentos e informações que entender necessários a respeito dos fatos que servem de substrato à presente denúncia.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 82/2012:

Art. 3º [...]

§ 2º Nos processos de denúncia, a consulta interna fica disponível às unidades do Tribunal, observando-se quanto ao sigilo o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 113/2005, e no artigo 281, caput, do Regimento Interno, e ainda os seguintes procedimentos:

I – para disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, a emissão dos atos processuais, até a decisão definitiva, conterá nos campos de autuação o número do processo e o nome do assunto, não constando o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos, fazendo-se, nestes campos, expressa remissão ao art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005;

II – para os textos dos atos citados no inciso I, o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos serão indicados pelas letras iniciais em maiúscula;

[...]

VI – o nome completo do(s) procurador(s), se houver, constará de todos os atos destinados à disponibilização no Diário Eletrônico.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 219203/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADOS: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI

PROCURADORES: DANIEL BOGO, ISRAEL BOGO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 413/23

Retornam os autos de Representação com pedido de medida cautelar da Lei n.º 8.666/93, apresentada por COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, em face do procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico n.º 029/2023, do MUNICÍPIO DE COLOMBO, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPs e equipamentos de limpeza pesada, no valor máximo de R\$ 28.052.775,60, com sessão realizada em 31/03/2023.

Alega a Representante, em síntese, que o edital apresentou irregularidades quanto à inexequibilidade do preço máximo estipulado, ante à ausência de planilha orçamentária anexa ao edital, sem a possibilidade de identificar como a Administração chegou ao valor estimado; e quanto aos requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira, ao utilizar modelo de edital não específico para a prestação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra que se alongam no tempo e geram valores expressivos, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 05/2017 SEGES/MPOG.

Pelo Despacho n.º 366/23 - GCFSC (peça 14), este Relator deixou de apreciar, naquele momento, o pedido de concessão de medida cautelar, determinando ao Município de Colombo esclarecimentos prévios em 72 horas.

Intimado, o ente informou (peça 18) que a Representante participou tanto da apresentação das planilhas detalhadas de composição de preços, quanto da licitação realizada em 31/03/2023.

Alegou que o preço máximo praticado no certame foi elaborado com base em planilhas de composição de custos obtidas junto a diversos prestadores de serviços, inclusive pela própria Representante, bem como o modelo disponibilizado no edital.

Prosseguiu pontuando que a inexequibilidade dos preços suscitada pela Representante não procede, considerando os lances e descontos ofertados e o extenso número de 21 participantes, sendo o preço máximo estipulado em R\$ 28.052.775,60.

Informou que após várias rodadas de lances ofertados pelos licitantes, finalizou-se com o valor de R\$ 27.628.080,85, com desconto de R\$ 424.694,75 pela Costa Oeste, sendo a vencedora da licitação do Pregão Eletrônico n.º 029/23.

Dessa forma, considerou o Município não haver inexequibilidade posto que, a Representante apresentou proposta e ofertou lances, vencendo o processo licitatório.

Com relação aos "requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira que geram problemas expressivos", afirma o ente que, embora não se negue ter havido problemas com a prestação de serviços de limpeza e conservação com outros prestadores, não há razão em relacionar ao certame, haja vista a Costa Oeste ter participado e sagrar-se vencedora de lotes da Concorrência n.º 090/2021 no mesmo edital por ela questionado.

Quanto à não vinculação à IN 05/2017, reafirmou que foi editada para: "regulamentar as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional"

Por fim, ponderou que o Município se utiliza de suas disposições, ainda que não diretamente, mas buscando sempre pela ampliação da competição e pela seleção que seja mais vantajosa.

Apresentou Ata da Sessão (peça 19), Contrato n.º 010/2022 do Pregão Eletrônico n.º 090/21 e proposta pela Costa Oeste (peças 20/21).

É o relatório

Tendo em vista a manifestação trazida pelo Município, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO, com fundamento nos arts. 404, caput, e 405, ambos do Regimento Interno, por meio eletrônico e por telefone, certificando-se nos autos, do MUNICÍPIO DE COLOMBO, na pessoa de seu representante legal, para que apresente o contrato firmado com a empresa vencedora do certame, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade e análise acerca da medida cautelar requerida.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 448140/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADOS: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, NILSO TEDY DA SILVA SUZANA, PAULO ROBERTO KOERICH

PROCURADORES: JAIR MANSANO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 441/23

Considerando o contido na Instrução n.º 215/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 94) e no Parecer n.º 277/23-4PC (peça 98) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade institucional do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, CNPJ n.º 78.121.985/0001-09, referente ao item "II.(i)", do Acórdão n.º 1376/22- Tribunal Plano (peça 59), na forma do art. 514 do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para emissão da Certidão de Quitação de Obrigação, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[2], e posterior registro.

Efetuada os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, §1º da norma regimental[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se

Curitiba, 13 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO N.º: 242108/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADOS: LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, NATALIA REGIS DE ARAUJO, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PROCURADORES: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 442/23

Retornam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, cumulada com pedido de liminar, apresentada por YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, em face do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 007/2023 do Município de Nova Olímpia, com critério de menor preço por lote, cujo objeto licitatório é a "Contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, contendo uma Pá Carregadeira, uma Colhedora de forragem e três Roçadeiras Agrícolas novas, conforme detalhado no termo de referência, através do Convênio/MAPA Nº 938330/2022 PLATAFORMA + BRASIL Nº 51517/2022, Nº Processo: 21000127672202255, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Nova Olímpia/Pr", no valor total estimado em R\$955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme Processo Administrativo n.º 019/2023.

Pelo Despacho n.º 405/23 – GCFSC (peça 14), deixei de apreciar, naquele momento, o pedido de concessão de medida cautelar, determinando ao Município de Nova Olímpia esclarecimentos prévios no prazo de 48 horas, para o fim de esclarecer tecnicamente a necessidade das exigências contidas no Edital do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 007/2023, com relação ao maquinário, bem como, trazer aos autos cópia integral do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 007/2023 do Município de Nova Olímpia, bem como, cópia integral do contrato firmado com a empresa vencedora e o seu cartão CNPJ.

O ente se manifestou às peças 18/20, prestando os seus esclarecimentos prévios buscando esclarecer o contido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2023, anexando aos autos (i) Parecer Técnico emitido pelo servidor responsável pelos Projetos e Investimentos Públicos do Município de Nova Olímpia; (ii) Cópia integral do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 007/2023 daquela Municipalidade; e (iii) Cópia integral do contrato firmado com a empresa vencedora daquele processo licitatório e o seu cartão CNPJ.

Dá análise do pedido de concessão da medida cautelar, verifico que a Representante requereu na exordial, "A Concessão de medida cautelar para suspender a execução do contrato n.º 31/2023 e eventual pagamento advindo deste instrumento, em relação à fornecedora VENEZA EQUIPAMENTOS SUL, independente da fase em que esteja, para que não ocorra a devida entrega e pagamento do equipamento comercializado" (grifado no original), alegando que as especificações do objeto "pá carregadeira" são restritivas e que, supostamente, estariam em contrariedade com a legislação e jurisprudência vigentes.

Entretanto, não vislumbrei, de plano, que a Administração tenha direcionado o processo licitatório de Pregão Eletrônico n.º 007/2023 em benefício da empresa vencedora pelas possíveis irregularidades narradas na exordial, isso porque, aparentemente houve publicidade do processo licitatório em comento, tendo sido recebidas 05 (cinco) propostas de empresas diferentes com diversas marcas/modelos, para o "Lote 1 – Pá Carregadeira" (peça 18, fl. 118), objeto de apontamento das possíveis irregularidades narradas pela Representante.

Dessa forma, deixo de conceder a medida cautelar pleiteada pela Representante. Isso porque, suspender a prestação do serviço contratado por meio do procedimento licitatório em comento, irá prejudicar e causar prejuízos a população daquela municipalidade.

Quanto ao mérito da Representação, esta foi recebida nos termos da fundamentação do n.º 405/23 – GCFSC (peça 14), e com fundamento no art. 113, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e no art. 32, XII do Regimento Interno, em face do Pregão Eletrônico n.º 007/2023, eis que presentes os requisitos legais.

Diante do exposto, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebida a representação, indefiro o pedido de tutela antecipada por ausentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro



PROCESSO N.º: 730714/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADOS: AGENOR PERON DORIGON, ANTÔNIO DILMAR TONIS MAFALDA, CARLA SIBELE JEDE, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CRISTIANO REGIS FRIGO, CRISTINA BEATRIZ MARQUES, DEOCLECIO GONZATTI, EDERSON DA ROSA, FRANCISCO MACHADO MOTA, JAIME DOS ANJOS, JAIRO DOS ANJOS, JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSE GALVÃO FERNANDES CALDANI, MARILDI LELLIS PERON FAGION, NACLETO TRES, PAULO BATISTA MARQUES, SERGIO ROBERTO GHELLERE, SONIA SEVERIANO LEITE, VALDECIR TEIXEIRA, VALMIR FRIGO, WAGNER GHELLERE
PROCURADORES: IJAIR VAMERLATTI, RAFAEL SAVARIS GHELLERE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO N.º: 443/23

Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária, instaurada por determinação do Despacho nº 360/17 – GCFAMG (peça 11), para apuração de eventuais irregularidades no pagamento de diárias e combustível aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu.

Inicialmente, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2220/22 (peça 206), compreendeu pela ocorrência de prescrição, sugerindo o encerramento do feito.

Em contraponto, o Ministério Público de Contas compreendeu que a pretensão punitiva/sancionatória não se confunde com a pretensão de ressarcimento ao erário, de modo que opinou pela manutenção do feito, para que reste apurado se houve dano ao erário decorrente das irregularidades em questão (peça 207).

Por meio do Despacho nº 132/23 – GCFC (peça 209), determinado o retorno dos autos à unidade técnica, para análise definitiva do mérito, eis que o dano ao erário é imprescritível.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 759/23 (peça 210), entendeu que inexistem elementos probatórios aptos a ensejar a restituição dos valores ao erário, opinando pela improcedência destes autos.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 218/23 (peça 211), concordou com a unidade técnica quanto à carência de provas para fundamentar a ocorrência de fraude nas despesas de diárias e combustíveis entre 2005 e 2007. Contudo, antes de concluir pela improcedência do feito, entendeu pela intimação do Ministério Público Estadual, para informar sobre os fatos apurados na Ação Civil Pública proposta em face do então Presidente da Câmara Legislativa de São Miguel do Iguaçu e outros agentes envolvidos, em 03 de agosto de 2012. É o relatório.

Inobstante reconheça e reitere meu respeito e profundo apreço à atuação do Ministério Público de Contas no exercício de suas competências constitucionais, há também que ser sopesado, à luz do princípio da duração razoável do processo, que o feito foi instaurado há mais de 10 anos, para apuração de fatos ocorridos há mais de 16 anos, o que certamente prejudica a produção/colheita de novas provas.

Igualmente, é necessário ponderar que a conclusão da ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual não traria efeitos concretos sobre a decisão lançada por este Tribunal de Contas, apenas postergando o deslinde desta Tomada de Contas Extraordinária.

Face ao exposto, indefiro o pedido para intimação do Ministério Público Estadual. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e manifestação conclusiva sobre o mérito do feito.

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2023.

FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 628742/21
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADOS: ALCINEU GRUBER, FATIMA LUZIA MENDES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PROCURADORES:
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO N.º: 445/23

Para fins de cumprimento de decisão deste Tribunal, deve o ente demonstrar que deu ciência do teor do Acórdão nº 3039/22 – Primeira Câmara, peça 35, conforme determinado pelo item II, (b) daquela decisão: “expeça ofício à Sra. Fátima Luzia Mendes com o teor da presente decisão e junte aos presentes autos a comprovação da respectiva ciência” (grifei).

Face ao exposto, determino a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel para que comprove a cientificação da servidora, com a respectiva data, nos termos determinado pelo Acórdão.

Assinalo o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Instituto.

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 91619/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADOS: KRZYZANOWSKI TRANSPORTES LTDA, MARIA IVANI SENDERSKI
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO N.º: 446/23

Considerando que o presente expediente foi comunicado em sessão do Tribunal Pleno, na forma do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[1], conforme Certidão de Comunicação de Despacho n.º 72/23 – STP (peça 19) e tendo sido certificado o decurso de prazo recursal (peça 21), encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, com fulcro nos arts. 168, inciso VII e 398, § 2º, do mesmo regramento legal[2].

Publique-se.

Curitiba, 13 de abril de 2023.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho: (...)
IV - julgamento e apreciação dos processos incluídos em pauta; (...)
2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio; (...)
Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

PROCESSO N.º: 91856/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADOS: J. C. KRZYZANOWSKI SERVICOS LTDA, JEANE CRISTINA KRZYZANOWSKI
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO N.º: 447/23

Considerando que o presente expediente foi comunicado em sessão do Tribunal Pleno, na forma do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno[1], conforme Certidão de Comunicação de Despacho n.º 77/23 – STP (peça 20) e tendo sido certificado o decurso de prazo recursal (peça 21), encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, com fulcro nos arts. 168, inciso VII e 398, § 2º, do mesmo regramento legal[2].

Publique-se.
Curitiba, 13 de abril de 2023.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho: (...)
IV - julgamento e apreciação dos processos incluídos em pauta; (...)
2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio; (...)
Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

PROCESSO N.º: 739556/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADOS: CARLOS ALBERTO CARVALHO (FALECIDO(A) EM 2018), EVANI CORDEIRO JUSTUS, FABIANO BENEDETI FUZZETTI, INSTITUTO ELLOS, JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MARA LILIAN ORTEGA FUZZETTI, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY
PROCURADORES: AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, ANDERSON FERREIRA, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, JEAN COLBERT DIAS, MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, RICARDO BIANCO GODOY, RICARDO DE FREITAS VASCO, VANESSA YANAZE WATANABE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO N.º: 449/23

Tratam os autos de Recurso de Revista interposto em face do Acórdão nº 2792/22 – Tribunal Pleno, que, julgando procedente denúncia formulada, determinou a restituição de valores e aplicação de multas.

Em face de tal decisão foram interpostos Recursos de Revista pelos Srs. Jean Colbert Dias e Ricardo Bianco Godoy, na peça 149, e pelo Sr. Fabiano Benedeti Fuzetti na peça 153.

O então Relator da Denúncia nº 296208/12, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por meio do Despacho nº 1074/22 – GCFAMG (peça 154), realizou o juízo de admissibilidade somente em relação ao recurso interposto na peça 149. Por tal razão, a fim de evitar eventuais pedidos de nulidade, no Despacho nº 403/23 (peça 160) o gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva encaminhou os autos a este gabinete para emissão de juízo quanto à admissibilidade do recurso interposto na peça 153.

Efetuada a regular redistribuição da Denúncia nº 296208/12 a este Relator, entendi inicialmente pelo não recebimento do recurso interposto pelo Sr. Fabiano Benedeti Fuzetti, consoante Despacho nº 393/23 – GCFC, peça 164.

Todavia, conforme se extrai da certidão de publicação, peça 146, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico do TCE nº 2867, de 07 de novembro de 2022. Nesse sentido, o Regimento Interno desta Casa assim prevê:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

(...)

II - da data da publicação dos despachos e das decisões no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

(...)

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Assim, considerando que a data de disponibilização foi 07/11/2022 (dia em que foi disponibilizado o Diário), a data de publicação, nos termos regimentais, é 08/11/2022, passando a correr o prazo recursal no dia útil seguinte, de acordo com o disposto no art. 385, caput do Regimento Interno[1], findando em 19/12/2022.

Dessa forma, mostra-se tempestivo o Recurso de Revista, e, considerando a adequação da medida, a legitimidade e o interesse recursal, recebo o recurso que figura na peça 153.

Devolvam-se os autos ao gabinete do Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, solicitando a remessa do feito à Diretoria de Protocolo a fim de efetuar o desentranhamento destes autos do Despacho nº 393/23 – GCFC (peça 164).

Publique-se.
Curitiba, 13 de abril de 2023.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

PROCESSO N.º: 250534/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADOS: SHALON BUSINESS LTDA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO N.º: 454/23

Tratam os autos de expediente autuado como Representação da Lei nº 8.666/93, proposto por SHALON BUSINESS LTDA, em face da PREFEITURA DE CÉU AZUL, pois a municipalidade estaria inadimplente com o contrato firmado a partir do Pregão Eletrônico nº 107/2022. Portanto, pede pela intimação do município, para que efetue o pagamento do valor devido, cumulado com a atualização monetária do valor pago em atraso, acrescido ao pagamento de multa pela mora. Pois bem.

Primeiramente, sem adentrar no mérito de ser ou não devida a cobrança ao pagamento do contrato firmado com a municipalidade, observo que os fatos analisados dizem respeito eminentemente a interesse particular do representante.

Não obstante seja ventilada a possibilidade de dano ao erário decorrente de uma suposta mora administrativa (juros e correção monetária) em razão da inadimplência do contrato, tal dano dependeria de uma prévia constatação de ser ele devido ao representante.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCU traz o seguinte:

Não é competência do TCU solucionar controvérsias entre os jurisdicionados e terceiros, originadas da execução de contratos administrativos. Eventuais perdas reclamadas por empresa contratada devem ser questionadas administrativa ou judicialmente, fóruns adequados para pleitos dessa natureza, uma vez que a atuação do Tribunal se destina a assegurar a proteção do interesse público. (Acórdão 2399/2022-Plenário, Rel. Augusto Sherman).

Não é da competência do TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à Administração Pública. As competências e a intervenção do Tribunal se destinam a assegurar a proteção do interesse público. (Enunciado da Jurisprudência Seleccionada - Acórdão 2407/2015-TCU-Segunda Câmara, relatora Ministra Ana Arraes).

Não configurado o interesse público em representação apresentada por licitante afasta-se a competência do TCU, uma vez que não se insere dentre as funções da Corte de Contas o patrocínio de interesses particulares. (Enunciado da Jurisprudência Seleccionada - Acórdão 4779/2011-TCU-Primeira Câmara, relator Ministro Marcos Bemquerer).

A admissibilidade das representações e denúncias tem extrema relevância prática na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, e encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público e nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.

Diante do exposto, deixo de receber a Representação da Lei nº 8.666/93, com fundamento no art. 32, XII, e no art. 276, §3º, ambos do Regimento Interno[1].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2].

Decorrido o prazo recursal, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §2º, e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no artigo 168, VII, todos do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 14 de abril de 2023.
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...) XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; [...]

Art. 276. (...) § 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

2. Art. 436. (...) Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...) IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 398 (...) § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. [...] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio

PROCESSO N.º: 308836/17

ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES

INTERESSADOS: ADROALDO HOFFELDER, CLAUDIOMIRO QUADRI, CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 455/23

Considerando o contido na Instrução n.º 244/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 87) e no Parecer n.º 282/23-4PC (peça 90) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária do senhor LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, CPF n.º 972.932.379-87, exclusivamente em relação ao item III do Acórdão n.º 2920/19 – Primeira Câmara (peça 71), na forma do art. 514 do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para emissão da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[2], e posterior registro.

Efetuada os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, §1º da norma regimental[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.
Curitiba, 14 de abril de 2023.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 630611/20

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, IRACEMA SALES DE ARZAO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 19/23

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº 1044/2023, e do Ministério Público de Contas, nº 246/2023, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, com fulcro no art. 298, inciso II do Regimento Interno, determino o registro do Decreto n.º 23462/2020, publicado no Jornal Oficial de Guaratuba em 26/06/2020.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO N.º: 257512/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PROCURADOR: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 482/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/1993, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas, EIRELI em face do Município de Ortigueira, relativamente ao Processo Administrativo nº 056/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 43/2023, tendo por objeto o "Registro de Preços para aquisição de Motoniveladora (PATROL)", no valor máximo total de R\$ 4.830.000,00. A abertura do certame está prevista para o dia 19/04/2023, às 9h30.

Alegou a Representante, em síntese, que o instrumento convocatório, em contrariedade ao art. 3º, §1, I, e ao art. 7º, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, limitou desnecessariamente a competitividade do certame ao estabelecer as seguintes especificações, sem nenhuma fundamentação técnica ou estudo preliminar que as justificassem:

- Potência de no mínimo 195HP;
- Lâmina com mínimo de 4.200 mm de largura;
- Barra de deslocamento do círculo com o mínimo de 07 posições;
- Mínimo de 8 marchas à frente e 4 marchas à ré;
- Sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável;
- Cinco (05) dentes de escarificador e com nove (09) dentes menores;
- Sistema de monitoramento remoto via satélite original de fábrica.

Asseverou que essas exigências impedem sua participação no certame, muito embora forneça maquinário com o mesmo desempenho, com as seguintes especificações: "potência de 193HP", "lâmina de 3.660mm de largura", "barra de deslocamento do círculo com 5 (cinco) posições", "6 (seis) marchas à frente e 3 (três) marchas à ré", "sistema hidráulico sensível a carga com dupla bomba de engrenagem", "ripper com 5 (cinco) dentes de tamanhos iguais" e "sistema de monitoramento homologado de fábrica".

Sustentou que a postura do Município Representado afronta entendimento consolidado desta Corte de Contas (dentre outros, Acórdãos nº 169/2022, nº 1167/2021, nº 296/2021 e nº 2155/2020, todos do Tribunal Pleno), assim como a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) do Ministério Público de Santa Catarina (peça 7), e colacionou diversas decisões deste Tribunal em que foram concedidas e homologadas as medidas cautelares requeridas pela ora Representante para o fim de suspender certames que padeceriam do mesmo vício do edital em exame.

Requeru, ao final, a suspensão cautelar do certame, por entender presentes os elementos da verossimilhança e do perigo de dano, e, no mérito, a determinação de sua anulação integral e da posterior republicação do edital sem as exigências restritivas.

Distribuídos por sorteio, vieram os autos.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da presente Representação, tendo em vista o caráter de urgência da medida cautelar requerida, e considerando que a sessão de disputa de preços está prevista para o dia 19/04/2023, às 9h30, em caráter excepcional, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à imediata inclusão na atuação e intimação do Município de Ortigueira e do respectivo Prefeito Municipal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), apresentem manifestação preliminar acerca das supostas

irregularidades apontadas e da medida cautelar pleiteada, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno,[1] ocasião em que também poderão juntar a documentação que entenderem pertinente.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete para decisão acerca da medida cautelar.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de abril de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselho Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselho Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 177457/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

INTERESSADO: CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, FRANCISCO LORIVAL MARATTA

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 147/23

Em atenção à Instrução nº 4.390/2022 – CGM – CONTRADITÓRIO (peça nº 18), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) identifica a necessidade de complementação das informações e documentos relativos à prestação de contas em análise, razão pela qual determino a intimação do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, acompanhada de eventuais comprovantes, acerca dos apontamentos feitos pela unidade técnica, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Dentre os apontamentos da instrução, quanto aos Restos a pagar não processados, esclarecer especialmente os seguintes pontos:

[...] a contabilidade do Município ainda está passando por ajustes e o Município tem restos a pagar não processados que não foram cancelados desde o ano de 2015, levando o Município a ficar com pendências de déficit e insuficiência de disponibilidade e para sanar essas pendências vão cancelar empenhos não processados da fonte livre dos anos de 2015, 2016, 2017, 2019 e empenhos a pagar do ano de 2020 no mês de dezembro de 2021, totalizando R\$ 178.049,99 [...].

Quando as justificativas enviadas em relação as Transferências Voluntárias, fonte 31938, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM - Receita Realizada 2021 e Relatório do Saldo de Restos a Pagar, que não houve o ingresso de receita em 2021 e o saldo negativo indicado na instrução no total de R\$ 182,59, permanece em aberto.

Quando as justificativas enviadas em relação ao Grupo de Recursos Ordinários/Livres, fonte 000 e 303 no valor de R\$ 540.053,78 e R\$ 39.553,62, respectivamente, muito embora se justifique que o município possui valores em Restos a Pagar não processados que não foram cancelados desde o exercício de 2015, o que resultou no saldo negativo da fonte e que seria efetuado o cancelamento de empenhos a processar em 31/12/2021, bem como a existência de ajustes a serem efetuados na contabilidade, devido a problemas de conciliação, ressalta-se que sem a efetiva comprovação dos motivos/medidas adotadas não é possível alterar a análise apresentada no Primeiro Exame. Cabe destacar que com as justificativas apresentadas, apenas se confirma o des controle financeiro apresentado em 31/12/2020.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, remeta-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Gabinete, 29 de janeiro de 2023.

DANIELLE DE MELLO E SILVA[1]

Assessora / Matrícula nº 52.414-0

1. Instrução de Serviço nº 159/22.

PROCESSO N.º: 87379/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: B V FOGGIATTO DA SILVA LIMPEZA E CONSERVACAO

PROCURADOR: MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA, MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 494/23

I - Trata-se de Representação da Lei 8.666/93, apresentada pela empresa BV FOGGIATTO DA SILVA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO em face do MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, através da qual notícia supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 74/2022, realizado na data de 17/01/23, visando à contratação de serviços de limpeza e conservação dos prédios municipais.

Aduz a Representante que a empresa WELLINGTON DE FRANÇA FOGGIATTO apresentou atestado de capacidade técnica supostamente falso, bem como emitiu notas fiscais falsas, com o intuito de se habilitar no certame. Quanto à JOSÉ CHAVES SOBRINHO – ME, sustenta que o capital constante do contrato social é desproporcional, deixando evidente a existência de indícios de irregularidade.

Dadas as suspeitas aventadas, requer o recebimento da presente Representação, assim como a citação dos interessados para que, querendo, se manifestem nos autos e, ao final, a sua procedência, declarando a inidoneidade das Representadas e à aplicação de multa administrativa.

É o relatório. Decido.

II – Após analisar os autos, constato que a questão aqui tratada também é objeto dos autos nº 12077/23 o qual, inclusive, teve a concessão de pedido cautelar.

Verifico também que ambas as representações possuem as mesmas partes e causa de pedir, quais sejam: classificação no certame, irregularidades nos documentos apresentados pelos participantes, declaração de inidoneidade e aplicação de multas. Restando evidenciado, portanto, o instituto da litispendência, já que existente a identidade jurídica.

III - Diante dessas considerações, recebo o presente feito e determino o seu apensamento a Representação nº 1207-7/23.

IV - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que efetue o apensamento dos autos, fazendo constar na atuação principal as partes que constam da presente reclamação.

V - Após, proceda à citação do MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, por meio de seu representante legal, e das empresas WELLINGTON DE FRANÇA FOGGIATTO – ME, JOSÉ CHAVES SOBRINHO – ME e BV FOGGIATTO DA SILVA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, na pessoa de seus representantes legais, para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades notificadas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverão juntar os documentos que entenderem necessários para elucidação dos fatos.

IV - Decorrido o prazo para defesa, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestações de mérito.

V - Publique-se.

Gabinete, 28 de março de 2023.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 478850/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: BRUNO GOLL ZEVE, DIEGO TIMBURUSSU RIBAS, MARICI

WOLF COELHO, MUNICÍPIO DA LAPA, VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA

PROCURADOR: PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 535/23

I - Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido liminar, apresentada por VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA., em face do edital de Pregão Eletrônico nº 063/2022, realizado pelo MUNICÍPIO DA LAPA, por meio qual pretende contratar "empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético com chip e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), visando possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados para os funcionários da Prefeitura Municipal da Lapa PR, através do Sistema de Registro de Preço (...)"[1]

Por meio do Despacho nº 777/22-GCAML, determinou-se a suspensão do procedimento licitatório, tendo em vista a existência de cláusula editalícia com possível restrição à competitividade, atinente à exigência de prova de inscrição no CRA – Conselho Regional de Administração do técnico do licitante vencedor.

II- Apesar dos pareceres uniformes no sentido da procedência da presente Representação, diante do decurso de tempo entre a concessão do pleito cautelar e a conclusão do presente, para análise de mérito, converto o presente processo em diligência ao MUNICÍPIO DA LAPA, para que, no prazo de 15 dias, informe sobre a atual situação do Pregão Eletrônico nº 063/2022, bem como sobre eventuais medidas adotadas para sanar a inconformidade objeto da Representação.

III- Após voltem.

Gabinete, 10 de abril de 2023.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. No valor máximo de R\$3.628.800,00

PROCESSO N.º: 243732/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

PROCURADOR:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 543/23

I - Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 c/c pedido de liminar proposta por CASSIA DE CARVALHO FERNANDES, em face ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023, do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para reforma e manutenção da iluminação pública, no perímetro urbano e rural, em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, travessas, alamedas e ilhas com fornecimento e aplicação de materiais, equipamentos e veículos necessários".

A realização do certame está marcada para o dia 10/04/23 às 09:00h, tendo como valor estimado R\$ 13.617.791,84 (treze milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

Alega a Representante que o edital foi retificado em decorrência de representação formulada perante este Tribunal, autos de Representação nº 119365/23.

Nesta oportunidade, defende que:

- As exigências constantes nos itens 1.96, 1.97, 1.98, 1.99, 1.100, 1.101, 1.102, 1.103, 1.104, 1.105 e 1.106 do ANEXO I - PLANILHA DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, e também nos itens 2.46, 2.47, 2.48, 2.49, 2.50, 2.51 do ANEXO II - PLANILHA DE MATERIAIS DE REFORMA, de apresentação por todos interessados dos relatórios disponibilizados para certificação do produto (Luminária LED) junto ao Inmetro, e laudo de corrosão juntamente com o catálogo do produto, restringindo a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa;
- O edital não deixa claro se tais documentos devem ser apresentados no envelope nº 01, que trata dos documentos de habilitação, ou no envelope nº 02, que trata das propostas de preços;
- Os relatórios não poderiam ser apresentados no envelope nº 01, já que os licitantes iriam saber a marca e modelos das luminárias antes mesmo da abertura das propostas, tampouco no envelope nº 2, pois conforme determinação do TCU é vedada a exigência de documentos de terceiros para fins de participação.

Ao final, requer a suspensão liminar da Concorrência Pública nº 001/2023 até que sejam sanadas as irregularidades, e no mérito, a retificação do edital com sua consequente republicação, reabrindo-se os prazos originários. Subsidiariamente, requer a retificação do edital a fim de dispor expressamente se a documentação em questão deve ser apresentada junto a qualificação técnica dentro do envelope nº 01, que trata dos documentos de habilitação, ou junto ao envelope nº 02, que trata das propostas de preços.

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação.

Inicialmente, observo que de fato o certame em exame também está sendo tratado nos autos de Representação nº 119365/23, cujas partes são as mesmas deste expediente, e são também de minha relatoria.

Naqueles autos a Representante alegou: a) exigência de qualificação restritiva da competitividade, referente a quantitativos e inscrição no CREA/PR; b) exigência de visita técnica, e c) planilha orçamentária irregular.

Ao apreciar as considerações da exordial, recebi a representação, mas, ponderando acerca da complexidade do objeto, no sentido de ser necessária a análise aprofundada das questões levantadas, e considerando a presença de divergência jurisprudencial, deixei de conceder a cautelar requerida, consignando a ausência do fumus boni iuris e periculum in mora[1].

Portanto, ao contrário do que alega a Representante, não houve determinação de retificação do edital por parte desta Corte de Contas nos autos de Representação nº 119365/23.

Noutro vértice, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada, com base na argumentação trazida pela Representante nesta oportunidade.

Os itens 8 e 9 do edital, que tratam da documentação para habilitação e proposta, não exigem a apresentação dos documentos em questão, quais sejam, "todos os relatórios disponibilizados para certificação do produto junto ao Inmetro e laudo de corrosão do equipamento juntamente com o catálogo do produto." Tal previsão consta somente no Termo de Referência.

Assim, não há como se sustentar que o edital exige de todos os licitantes a apresentação prévia de tais documentos, eis que o edital não faz qualquer previsão neste sentido quando trata das condições de habilitação e proposta.

Para dirimir quaisquer dúvidas, o Município tratou do assunto no bojo do procedimento licitatório, por ocasião de resposta a esclarecimentos[2], deixando claro que a documentação em questão deve ser apresentada pela licitante vencedora:

QUESTIONAMENTOS: TRAJETO ENERGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº

82.244.971/0001-41

Referente a documentação da Luminária LED

Os itens 1.96, 1.97, 1.98, 1.99, 1.100, 1.101, 1.102, 1.103, 1.104, 1.105e 1.106 do ANEXO I - PLANILHA DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, e também dos itens 2.46, 2.47, 2.48, 2.49, 2.50, 2.51 do ANEXO II - PLANILHA DE MATERIAIS DE REFORMA, que se trata das luminárias LED, diz que "PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA DEVERA SER FORNECIDO TODOS OS RELATORIOS DISPONIBILIZADOS PARA CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO JUNTO AO INMETRO E LAUDO DE CORROSÃO DO EQUIPAMENTO JUNTAMENTE COM O CATALOGO DO PRODUTO.",

Também no item 9 e seus subitens do ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, diz que:

Para comprovação técnica devera ser fornecido todos os relatórios disponibilizados para certificação do produto junto ao inmetro e laudo de corrosão do equipamento juntamente com o catálogo do produto.

9.1.2. a luminária deve ser certificada em laboratório acreditado pelo inmetro e os devidos relatórios apresentados conforme normas abaixo:

a) Lm79 // Im80

b) Ip66

c) Ik 08

9.1.2.1. Deverá ser apresentado junto um cd ou pen drive contendo as curvas de distribuição Ies da luminária.

9.1.2.2. Os produtos ofertados e entregues deverão atender as normas técnicas da abnt e Inmetro em vigor, observados os prazos contidos na portaria

20/2017 do inmetro.

9.1.2.3. As luminárias deverão conter a gravação do nome da Prefeitura municipal de Paranaguá e a referência do lote.

9.1.2.4. Deverá ser realizada a entrega de amostras dos produtos ofertados, na prefeitura até o quinto dia útil, após a assinatura da ordem de serviço.

Porem em nenhum momento, tanto na planilha orçamentária, como no anexo III é deixado claro em que momento deve ser apresentado estes documentos, portando eu pergunto, estes documentos devem ser apresentados dentro do envelope nº 01, dentro do envelope nº 02 ou apenas pela licitante vencedora até o quinto dia útil, após a assinatura da ordem de serviço?

RESPOSTA: Em atendimento ao contido no questionamento da empresa Trajeto Energia e Comércio, informamos que no anexo III consta que a empresa vencedora deverá apresentar as amostras e certificados até o quinto dia útil após emissão da ordem de serviço, nesse caso não há necessidade de apresentar as documentações das luminárias na habilitação.

Logo, conclui-se que a comprovação técnica em questão só será exigida da empresa vencedora, após a emissão da ordem de serviço, não se evidenciando, a priori, o fumus boni iuris.

Por fim, ressalte-se que o procedimento está suspenso para análise e resposta de esclarecimentos, conforme consta no Portal de Transparência do Município:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 51.909/2022

O Município de Paranaguá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos os interessados que a licitação referente a Concorrência Pública nº 001/2023, objetivando a "Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Engenharia para Reforma e Manutenção da Iluminação Pública, no Perímetro Urbano e Rural, em Praças, Parques, Jardinetes, Ruas, Avenidas, Travessas, Alamedas e Ilhas com Fornecimento e Aplicação de Materiais, Equipamentos e Veículos necessários", está SUSPENSADA, Considerando o protocolo 14602/2023, realizado em 04/04/2023, solicitando impugnação ao Edital, bem como feriado no dia 07/04/2023, verifica-se que não haverá tempo hábil para a resposta referente aos questionamentos.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br ou através do telefone 41-3721-1787.

PARANAGUÁ, 05 DE ABRIL DE 2023

SHEILA DA ROSA MARIA
Comissão Permanente de Licitação

Verifica-se, desta feita, estarem ausentes os requisitos para a concessão do pleito cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO o pedido liminar.

IV - À Diretoria de Protocolo para que promova o apensamento do presente aos autos nº 119365/23 para trâmite conjunto, e dê ciência aos interessados para manifestação acerca da presente decisão.

V - Publique-se.

Gabinete, 11 de abril de 2023.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Despacho 321/2023, peça 14, autos nº 119365/23.

2. <https://paranagua.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/>

PROCESSO N.º: 537911/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: AGNALDO CESAR NOGUEIRA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECON.SOCIAL PELA CIDADANIA DE LONDRINA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, REGINA ELIZABETH DA SILVA REIS, STANLEY KENNEDY GARCIA

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 561/23

I- Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, autuada em razão do repasse efetuado pelo Município de Londrina à Associação Comunitária de Desenvolvimento Econômico e Social pela Cidadania de Londrina, por meio do Termo de Convênio n.º 2/2013, direcionado à realização do projeto cultural "Carnaval 2013 - A festa do samba e da cultura popular", julgada irregular, com a seguinte determinação[1]:

DETERMINAR, nos termos do artigo 28 [inciso II] da Lei Orgânica, ao MUNICÍPIO DE LONDRINA (Concedente), para que preste as informações necessárias à CMEX, de forma periódica, acerca da devolução dos recursos aos cofres públicos, referentes a ação ordinária de ressarcimento de dano ao patrimônio público e de imposição de sanções por ato de improbidade administrativa n.º 00391001120148160014, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.

Conforme registrado na Agenda de Cumprimento de Decisão, no sítio deste Tribunal na internet, o prazo concedido para comprovação do cumprimento da determinação imposta expirou em 23/03/2023, o que passou a impedir a emissão on-line da Certidão Liberatória.

Em Petição Intermediária n.º 186631/23 (peças 81/83), o Município de Londrina encaminhou Certidão Explicativa n.º 37/23, de 01/02/2023, constando a informação acerca do andamento da ação de ressarcimento de dano ao patrimônio público n.º 00391001120148160014, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, que se encontra em fase de cumprimento.

Na Instrução nº 222/23 a CMEX certifica que a sanção imposta pela presente Corte de Contas encontra-se em fase de cumprimento, e opina que seja estabelecido novo prazo para emissão da certidão. Ainda, opina que seja estabelecido prazo ao Município de Londrina, para que preste as informações necessárias à CMEX, de forma periódica, acerca da devolução dos recursos.

Em síntese, é o relatório.

II- Compulsando os autos verifica-se que a determinação exarada no item "III", do Acórdão n.º 604/22 - Primeira Câmara (peça 53), encontra-se em fase de cumprimento por meio da ação de execução 00391001120148160014, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina e de que o município se encontra impedido de emitir certidão Liberatória do modo automático.

Ante a falta de previsão expressa de normativa legal que estabelece prazo para que o município preste informações de demanda judicial proposta, acolho o opinativo técnico e aplico, de forma subsidiária o art. 21 da Resolução n.º 70/2019 do Tribunal de Contas, estabelecendo o prazo de 6 (seis) meses para que o Município de Londrina, de forma periódica, preste as informações necessárias à CMEX, acerca da devolução dos recursos aos cofres públicos, referentes à citada ação ordinária de ressarcimento.

Neste diapasão, considerando que a municipalidade comprova o atendimento do que foi imposto no referido Acórdão, determino a dilação do prazo em período igual ao estipulado acima, para que o município possa emitir a certidão liberatória de modo automático.

III- Encaminhem-se os presentes autos a CMEX para que suspenda a pendência no prazo 06 meses, permitindo ao Município de Londrina a emissão de Certidão Liberatória de forma automática.

IV- Encaminhem-se os presentes autos a Diretoria de Protocolo (DP) para que intime o município nos termos acima citados.

Gabinete, 12 de abril de 2023.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Item "III", do Acórdão n.º 604/22 - Primeira Câmara

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: -401280/20
ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: -UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
RESPONSÁVEIS: -JULIO CÉSAR DAMASCENO, LEANDRO VANALLI, REINHOLD STEPHANES
INTERESSADO: -RODRIGO CORREA GONTIJO
RELATOR: -SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: -155/23

Considerando a informação prestada pela unidade técnica[1], determino o sobrestamento da análise deste processo até o trânsito em julgado da decisão judicial que fundamenta o ato de admissão (Mandado de Segurança n.º 0017143-20.2019.8.16.0000).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, após, à Diretoria Jurídica para acompanhamento.

Curitiba, 4 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[2]

1. "Conforme se percebe à peça 5, a admissão em exame decorre de determinação judicial. Consulta ao sistema Projudi do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná demonstra que a decisão em questão ainda não transitou em julgado" (página 4 da peça 15).
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: -211233/22
ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: -FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
RESPONSÁVEL: -ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS
RELATOR: -SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: -157/23

Em sua última análise (peça 22), a Coordenadoria de Gestão Municipal sugere que o Tribunal julgue irregulares as contas em exame e condene o gestor ao pagamento de multa, considerando que não houve a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária vigente no exercício de 2021.

A fim de melhor elucidar a irregularidade e delimitar responsabilidades, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que esclareça quais das pendências impeditivas à obtenção do Certificado – listadas na última instrução da unidade técnica (páginas 5 e 6 da peça 22) – podem, especificamente, ser atribuídas ao Presidente do Fundo Previdenciário no exercício de 2021, senhor ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS.

Posteriormente, devolvam-se os autos a este gabinete.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: -193371/21
ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: -EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
RESPONSÁVEL: -CEZAR GIBRAN JOHNSSON
INTERESSADA: -ROSILDA RIBEIRO SIMÕES
RELATOR: -SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: -158/23

Ante o exposto nas informações n.º 901/23 e n.º 961/23 – DP (peças 78 e 79), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, pela via postal – com aviso de recebimento em mão própria –, à derradeira intimação do senhor CEZAR GIBRAN JOHNSSON, representante legal da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul no exercício de 2020, a fim de que, no prazo de 15 dias, tome ciência do entendimento exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal em sua última manifestação (peça 71) – pela qual, além da irregularidade das contas, sugeriu a aplicação de multas ao responsável – e, no prazo de 15 dias, exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa, apresentando documentos e justificativas.

Caso não se localize o responsável, autorizo, desde já, a sua intimação por edital, na forma do artigo 381, inciso IV, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: -353158/21
ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: -PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS: -FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
INTERESSADO: -ANTONIO DJAIR CANONICO
PROCURADORES: -ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI,

DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: -SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: -159/23

Conforme indicado pelo Ministério Público de Contas (peça 42), com fundamento no artigo 299-A, § 5º, do Regimento Interno[1], encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise.

Na ocasião, solicita-se à unidade técnica que minudencie a razão da divergência referida pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (páginas 5 a 11 da peça 39), apontando especificamente qual seria o equívoco da metodologia utilizada pela Paranaprevidência (peça 37).

Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA - TC 52253-8[2]

1. Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018) [...]

§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018)

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: -856482/19
ASSUNTO: -TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE: -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
RESPONSÁVEL: -SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
INTERESSADOS: -EDUI GONÇALVES, HIROSHI KUBO, JOÃO CARLOS BONATO, MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES, REGINALDO VILELA
PROCURADOR: -GABRIEL FERREIRA DE CRISTO
RELATOR: -SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: -160/23

Diante do decurso de prazo sem apresentação de resposta (peça 94), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA - TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: -460283/18
ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: -PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEIS: -FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
INTERESSADO: -RIVAIR ANTUNES DE QUADROS
PROCURADORES: -ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: -SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: -161/23

Diante do requerimento à peça 62, com fundamento no artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1], concedo à entidade a prorrogação do prazo por 15 dias para apresentação dos esclarecimentos requeridos à peça 34, a contar da publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA - TC 52253-8[2]

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-758758/20
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA
RESPONSÁVEIS:-CLAUDENIR GERVAZONE, MAXILIANO MAINA
INTERESSADA:-ADDA TARRANTINI MARQUES
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-162/23

Considerando o decurso de prazo sem apresentação de resposta (peça 26), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, a nova intimação do FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, informe se já houve o trânsito em julgado da decisão judicial que fundamentou o ato em exame.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-752586/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
RESPONSÁVEIS:-BRUNO EDUARDO FISCHER PESSUTI, LEÔNIDAS EDSON KUZMA, MARCELO TSCHA FACHINELLO, MAURO JOSÉ IGNÁCIO, SABINO PICOLO, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER
INTERESSADO:-ADEMIR VICENTE VICARI
PROCURADORES:-FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-164/23

Considerando que a diligência indicada pela unidade técnica (peça 67) é dirigida ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – e não à Câmara Municipal de Curitiba (peça 68) –, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da entidade previdenciária, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, preste os esclarecimentos requeridos na Instrução n.º 24921/22 – CAGE (página 12 da peça 67).

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-380348/20
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PINHÃO
RESPONSÁVEIS:-JOSÉ VITORINO PRESTES, ODIR ANTONIO GOTARDO, VALDECIR BIASEBETTI
INTERESSADOS:-ANA CARLA ALVES, CARLOS FILIPE SVIERCOWSKI, GIOVANA TRETNER, GISLAINE MARTINS BORGIO, JOSÉ AMILTON DOS SANTOS, JOSÉ RENNAN SOUZA DA SILVA, LAYSON RICARDO ALVES, LUCIELE FERREIRA DE LIMA ROCHA, LUIZ CARLOS CALDAS, LUIZ CARLOS FAVARÃO FILHO, NATHALY RAMOS DE OLIVEIRA, PAULO CEZAR DOS SANTOS, PEDRO MÁRCIO DOS SANTOS, RODRIGO DE ASSIS BAYER, SEBASTIÃO WALTER DOS SANTOS, VANESSA NERONE
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-165/23

Considerando o decurso de prazo sem apresentação de resposta (peça 29), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, a novas intimações do MUNICÍPIO DE PINHÃO e do MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, em nome de seus atuais representantes legais, a fim de que, no prazo de 15 dias:

1) informem o horário de expediente, a jornada semanal e o local de trabalho da senhora LUCIELE FERREIRA DE LIMA ROCHA no cargo público que ocupa no respectivo Município; e

2) apresentem os registros de ponto da referida servidora nos últimos 6 meses, conforme requerido pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 25).

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA - TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-697376/19
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PINHÃO
RESPONSÁVEIS:-JOSÉ VITORINO PRESTES, ODIR ANTONIO GOTARDO, VALDECIR BIASEBETTI
INTERESSADOS:-ANDREIA FIORI, CARMEM JOICER SCHWAB, CAROLINA MARTINS ABREU, CORINA WILD, DANIELA CRISTINA DOS SANTOS, DENNER REGIS UREL, DIONEIO EDLYNG MACIEL, ELISANGELA LIMA SANTOS, JANETE FAGUNDES DE OLIVEIRA, JOANA LUBE DE PAULA, JULIANNE APARECIDA LIMA, KALINE CRISTINA PASQUALOTTO BALKAU, LUANA ALVES STRONTZK, MARCELA MENDES DE OLIVEIRA, MARCOS PAULO POLOWEI ROLÃO, MAYARA BRUGER, MIRIAN KOSTIUK DE SANTANA, PAULO CEZAR NOGUEIRA, RAQUEL GOMES SLIACHTICAS, TEREZINHA DE OLAIR DOS SANTOS, WILLA VIVAS AMADO AONI
PROCURADOR:-RAFAEL DE ARAÚJO MAZEPÁ
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-167/23

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise –

em especial quanto à legalidade do ato de admissão do senhor DENNER REGIS UREL (peças 23 e 34) – e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-413030/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
RESPONSÁVEIS:-ALVARO VERONEZ FILHO, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
INTERESSADA:-MARIA APARECIDA GARCIA DARIENSO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-168/23

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-765327/18
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RESPONSÁVEIS:-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA
INTERESSADA:-CARMEM LUCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE WINTER
PROCURADORES:-BRUNA LIBARDI PEREIRA, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-169/23

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise das justificativas da interessada (peça 52) e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-313672/22
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RESPONSÁVEIS:-IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM
INTERESSADA:-LUZIA CARDOSO GOMES
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-170/23

Diante do exposto na Instrução n.º 4908/23 – CAGE[1] (página 6 da peça 13), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, informe se já houve o trânsito em julgado da decisão judicial que fundamenta a aposentadoria em exame.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[2]

1. “Em que pese a decisão ser favorável (verificado através do exposto na peça 12), esta Unidade ressalta a necessidade de a origem informar acerca do trânsito em julgado, principalmente, se houver modificação na decisão inicial, mediante peticionamento nos próprios autos. E, caso a decisão judicial seja reformada, de forma que se altere o fundamento legal da aposentadoria, deve ser protocolada revisão de proventos”.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-17520/22
ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE:-PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PETICIONÁRIO:-MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO RESCINDENDA:-DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 156/19 – GCAML

INTERESSADOS:-ADRIANA MAIA ALBINI, DILACIR BORBA LAZAROTTI, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

PROCURADORES:-EDUARDO ALVES BONALDI, SEBASTIÃO ANTONIO BONAFINI
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-171/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-19076/17

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

RESPONSÁVEIS:-CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, JEANNE MARIA FUJII KATO, PEDRO BARALDI

INTERESSADAS:-BARBARA CHRISTIANNE DAL PIZZOL, KAREN ANDRESSA NOVAIS SALDANHA DE ALMEIDA, ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI

PROCURADORES:-CLAUDIO EVANDRO STEFANO, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, HUGO MORGADO BRAGA, JOÃO BRUNO NAVARRO FERNANDES

JABUR, JOÃO JOSÉ BAPTISTA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-172/23

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise – solicitando-se que, na ocasião, liste todas as admissões objeto do presente processo – e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-856741/19

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA

RESPONSÁVEL:-RICARDO ENDRIGO

INTERESSADOS:-ANTONIO FRANÇA BENJAMIM, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-173/23

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, demonstre o integral cumprimento da determinação de que trata o item 2 do Acórdão n.º 44/22 – Primeira Câmara[1] (peça 56).

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[2]

1. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

[...]

2) determinar ao Município de Medianeira que, no prazo de 15 dias, encaminhe os documentos relativos à prestação de contas de extinção da entidade, nos moldes da Instrução Normativa n.º 161/2021 deste Tribunal de Contas.

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-38340/20

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE:-EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

RESPONSÁVEL:-ANTONIO CARLOS MONTEIRO PINTO

INTERESSADOS:-CEZAR GIBRAN JOHNSON, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

PROCURADORA:-NAIAN MERI JOHNSON

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-174/23

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 5 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-263250/22

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

RESPONSÁVEIS:-HELTON PEDRO PFEIFER, RICARDO ANTONIO ORTINÁ

INTERESSADO:-JEAN PIERR CATTO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-176/23

Autorizo a juntada do documento à peça 22.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-189770/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS

INTERESSADA:-ROSILENE REBECA

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO

CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE

CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-177/23

Considerando que ainda não foi julgado o processo n.º 596917/22, que trata do ato de aposentadoria da servidora, autorizo o sobrestamento proposto na Instrução n.º 208/23 – CGE (peça 14).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para acompanhamento.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-195916/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEL:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS

INTERESSADOS:-CECÍLIA PARACHEN, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, OLINDA

SCHEFFER, RAFAEL INÁCIO FERREIRA DA SILVA

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI,

DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO

CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE

CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA

DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA,

JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES,

LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE

CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA

KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO

BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA

SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES

SALMAZO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-178/23

Considerando que o ato originário de pensão ainda não foi apreciado por este Tribunal (processo n.º 529791/20), autorizo o sobrestamento proposto na Instrução n.º 224/23 – CGE (peça 12).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para acompanhamento.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-289038/22
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN
INTERESSADO:-MARCOS AURELIO MELENEK, ORLANDO LIEBL
PROCURADOR:-CLAUDIO TAVARES TESSEROLI
DESPACHO N.º:-86/23
Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo à peça 39, concedo 15 dias adicionais ao requerente, a contar da publicação deste despacho.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.
3. Publique-se.
Curitiba, 12 de abril de 2023.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
BTP

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 74/2021

Disciplina e consolida as normas relativas à distribuição de processos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício das competências institucionais estabelecidas nas Constituições da República e do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas, CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Colégio de Procuradores em sua 1ª Reunião Ordinária de 2023, RESOLVE:

Artigo 1º. A Instrução de Serviço nº 73/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.

§ 8º. As tomadas de contas extraordinárias que sejam conexas a outros processos em que já tenha havido atuação do Ministério Público de Contas serão distribuídas por dependência, sendo prevento o Procurador que atuou nos processos a elas vinculadas."

"Art. 6º.

§3º. Aplica-se a regra deste artigo inclusive a representações protocoladas por membros do Ministério Público de Contas, os quais serão preventos para as manifestações futuras."

Artigo 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comuniquem-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, 17 de abril de 2023.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral de Contas



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 950/23

Processo nº: 36234/08

Data e hora da redistribuição: 14/04/2023 12:46:00

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Interessado: PEDRO WILSON PAPIN

Exercício: 2001

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 14/04/2023

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 951/23

Processo nº: 636391/13

Data e hora da redistribuição: 14/04/2023 12:47:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO

SILVESTRI, GERALDO GARCIA MOLINA, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, SERVIÇO

SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 14/04/2023

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 952/23

Processo nº: 469440/22

Data e hora da redistribuição: 14/04/2023 12:47:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA

Interessado: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE TAPIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 14/04/2023

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 953/23

Processo nº: 120567/08

Data e hora da redistribuição: 14/04/2023 12:47:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 14/04/2023

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 954/23

Processo nº: 693389/19

Data e hora da redistribuição: 14/04/2023 12:48:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGÁ

Interessado: KELLY HENRIQUE DOS SANTOS, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KÖTSIFAS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 14/04/2023

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

Interessado: ADILIA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS, JOSE DIONISIO FRANCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 252715/23, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2177/2023

Processo Nº: 257512/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 11:51:16

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

Interessado: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2178/2023

Processo Nº: 258888/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 11:16:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR

Interessado: SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2179/2023

Processo Nº: 457630/18

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 11:17:33

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: JOSE CARLOS TOLOI, MUNICÍPIO DE GUARACI, SIDNEI DEZOTI, VALDECIRA FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2180/2023

Processo Nº: 258896/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 11:18:40

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LUCILA GONCALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2181/2023

Processo Nº: 259108/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 11:35:03

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2182/2023

Processo Nº: 259043/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 11:37:32

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SILEIDE FEITOSA DE LIMA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2184/2023

Processo Nº: 253871/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 14:46:25

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por superintender a inspetoria de controle externo da qual se originou o processo, conforme art. 262, § 4º, do regimento interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2170/2023

Processo Nº: 644201/18

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 08:30:26

Assunto: PENSÃO

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: BRUNA RAPHAELLY FARIA DE FREITAS, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, ROSANGELA DE FATIMA FARIA (FALECIDO(A) EM 2012), WILTON LUIZ CARRAO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2171/2023

Processo Nº: 648380/18

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 08:35:57

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, REGINA DOMINGOS DA SILVA DE LIMA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2172/2023

Processo Nº: 219890/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 09:19:12

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2173/2023

Processo Nº: 258705/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 10:35:49

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA APARECIDA SILVERIO AMBAQUE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2174/2023

Processo Nº: 258748/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 10:43:41

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LOURDES SALETE CONSTANCIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2175/2023

Processo Nº: 258780/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 11:04:31

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, PAULO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2176/2023

Processo Nº: 257458/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 11:16:22

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2185/2023

Processo Nº: 260190/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 16:28:05

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Interessado: RODRIGO ROSSONI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2186/2023

Processo Nº: 260211/23

Data e hora da distribuição: 14/04/2023 16:32:56

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade:

Interessado: ADIPE ASSOCIACAO DE APOIO AO DES INTEGRAL DA PESSOA, CAROLINA HELENA PORTELLA KLOSIENSKI, HILTON SANTIN ROVEDA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

PROCESSO N º-346746/17

ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA INTERESSADO-ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, ANTONIO CORREIA, FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, MARCIO ARTUR DE MATOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2021/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7345/23 - CAGE peça nº 42: - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-655963/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES INTERESSADO-JOSE PAULO BITENCOURT, LENI RAAB ROSNER FRANCA, MOISEIS BRANCO DA SILVA, ROBSON LEME DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2022/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7356/23 - CAGE peça nº 40: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-620191/18

ORIGEM-INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA INTERESSADO-JURACI DAS GRACAS ARAUJO, LERY GILBERTO DOMIT, PATRIK MAGARI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2023/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7375/23 - CAGE peça nº 16:

- INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-599886/22

ORIGEM-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA INTERESSADO-EVERSON FARIAS BATISTA, MARCO ANTONIO BALDAO, MARIA JESUS DA SILVA LOURENCO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2025/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7424/23 - CAGE peça nº 28:

- REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-749574/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, IVO FRANZEN, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2017/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7290/23 - CAGE peça nº 38: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-237872/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO-CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2018/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 7367/23 e nº 7396/23 - CAGE peças nº 22 e 23: - MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-632600/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-DOROTHI KLEIN GIRALDELLI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2019/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7374/23 - CAGE peça nº 28: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-510981/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO-ANTONIO PACHECO DE OLIVEIRA, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2026/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7426/23 - CAGE peça nº 16: - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 14 de abril de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-625711/18
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO-ANDERSON REIS RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2027/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7431/23 - CAGE peça nº 58: - CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 14 de abril de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-252065/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADO-LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2028/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 7430/23 e nº 7436/23 - CAGE peças nº 20 e 21: - MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 14 de abril de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-663684/19
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MARIA LOURDES JAGIELSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2029/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 13/04/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 14 de abril de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-320938/22
ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO-PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, ROSIMEIRY GARCIA CORREIA DE MIRANDA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2030/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação termina em 15/05/2023. O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 12/04/2023 (peça nº 27). Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 14 de abril de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-586899/18
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-ANGELA MARIA LOPES HUPALO SIMAO, EDILSON GARCIA KALAT, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2031/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 14/04/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 14 de abril de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-632661/18
ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SILVIA MARIA ANDREATA BISS MACIEL
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2032/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 14/04/2023. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, em 14 de abril de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-452865/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
INTERESSADO-ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, JOÃO LUIZ MONTEIRO, ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2033/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 200/23-DP (peça nº 38), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24518/22 - CAGE (peça nº 31): - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 14 de abril de 2023. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES Técnico de Controle - 50.801-2 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-736599/18
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
INTERESSADO-JOÃO LUIZ MONTEIRO, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR, TEREZINHA DE JESUS FREITAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2034/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 201/23-DP (peça nº 42), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24739/22 - CAGE (peça nº 35):

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-21126/19
ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO-FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, MARCIO ARTUR DE MATOS,
TANIA MARIA RIBAS BEREZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2035/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 202/23-DP (peça nº 88), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24971/22 - CAGE (peça nº 81):
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-848153/19
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA
INTERESSADO-FRANCISCA LINDALVINA GARCIA, JOÃO LUIZ MONTEIRO,
PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2036/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 203/23-DP (peça nº 38), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24586/22 - CAGE (peça nº 31):
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-797403/17
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, CASSIANE MERIGO DO
NASCIMENTO, EVANDRO JOSÉ BERALDI, GUSTAVO SERGIO SANCINETTI,
PAULO SERGIO WOLFF, VANESSA JACOB VICTORINO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2037/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 213/23-DP (peça nº 30), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26145/22 - CAGE (peça nº 23):
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-537031/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO-JAIR GAMBA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MARCELO
PENHA GOIS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2038/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 215/23-DP (peça nº 20), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2540/23 - CAGE (peça nº 15):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-51825/22
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO-ROSILENE REGOLAO BRUGNERA, ROSIMEIRE MARIA DA
SILVA, RUBIANA BRASILIO SANTA BARBARA, SABRINA AGUIAR DA SILVA,
SABRINA ALENCAR DE ALMEIDA, SALETE VERGINIA FONTANA BAIOSCHI,
SAMUEL BOTIAO NERILO, SARAH DE ANDRADE DIAS RODRIGUES, SHANDY
ALEXANDRA MORASSI FRANCISCO, SHEILA ALEXANDRA BELINI
NISHIYAMA, SILAS MACIEL DE OLIVEIRA, SIMONE DE LIMA BAZANA, SIMONE
DE SOUZA, SIMONE MARTINS BONAFE GIANOTTO, SUELEN PEREIRA RUIZ,
TADEU DOS SANTOS, TALITHA PRISCILA CABRAL COELHO, TAMARA TAIS
TRES, TAYNARA PRESTES PERINE MORETTO RODRIGUES, TAYZA CRISTINA
NOGUEIRA ROSSINI, THAIS ALVES DA SILVA, THAMIRES FERNANDES
CARDOSO DA SILVA RODRIGUES, THELMA SLEY PACHECO CELET, THIAGO
DE CASTRO ROZADA, TIAGO TADEU AMARAL DE OLIVEIRA, VANESSA
FREITAG DE ARAUJO, VANESSA RUFINO DA SILVA, VERONICA BRAGA
BIRELLO, VIVIANE ROMERO GIROTO, WILLIAN LUIS DE OLIVEIRA, WILSON
EUCLEDIS GUAZZI MASSALI, YARA CAMPOS MIRANDA, ZAUQUE SAMPALDO
DA SILVA, ALBERTO FREIBERGER BERNARDINELLI, ALETHEIA ALVES DA
SILVA, ALEXANDRE HITOSHI ITO, ALEXANDRE ROSSI, ALINE CAMPOS REIS
DE SOUZA, ALINE CLISSIANE FERREIRA DA SILVA, ALINE PRISCILLA
BRANCALHAO ZUGE, ALINE ROSADO, ALINE SCARMEN UCHIDA, ALINE YURI
KIMINAMI, ALUISIO COELHO BARROS, AMANDA GUBERT ALVES DOS
SANTOS, AMANDA REGINA NICHÍ DE SA, ANA CAROLINE SIQUEIRA
MARTINS, ANA CLAUDIA ROSSANEIS, ANA IGRAINE DE GOIS BARRETO, ANA
LUIZA BARBOSA ANVERSA, ANA PAULA QUITES LARROSA, ANDRE AGUIAR
BATTISTELLI, ANDRE ALVARES MONGE NETO, ANDRE FELIPE RIBEIRO
CORDEIRO, ANDRE LUIZ BERTONCINI FELTRIN, ANDRE LUIZ DA SILVA
ANELLI, ANDREA GONCALVES, ANDRESSA REGINA BISOLOTTI DOS
SANTOS, ANGELO CESAR D'URSO PANERARI, ANNA PAOLA TONELLO,
ANSELMO ALEXANDRE MENDES, AQUILA CAROLINA FERNANDES
HERCULANO RAMOS MILARE, AURELIA MOTKA BATISTA DE QUEIROZ
MOTT, BARBARA CRISTINA PUPIO, BEATRIZ MOREIRA BEZERRA VIEIRA,
BEATRIZ RUFFO LOPES, BRUNA FELIX APOLONI, BRUNA FORESTIERI
BOLONHEZ, BRUNA LIRIA AVELHAN, BRUNA LUIZA PELEGRINI, BRUNA
MARIA GERONIMO, BRUNO HENRIQUE VILSINSKI, CAMILA ALVES MOTA,
CAMILA FABIANO DE FREITAS, CAMILA MARCHIONI, CARINA FURLANETO
FRAZATO, CARLOS ALEXANDRE FERRI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR,
CAROLINA ANDREA GOMEZ WINKLER SUDRE, CECILIA SEGABINAZI
PESERICO, CELISE RODER, CHRISTINA APARECIDA DOS SANTOS,
CLAUDIA FERREIRA DOMINGOS NERIS, CLAUDIA SABBAG OZAWA
GALINDO, CLEBERSON DIEGO GONCALVES, CLEICIELE ALBUQUERQUE
AUGUSTO, CRISTIANE SUEMI SHINOBU MESQUITA, CRISTIANI PASSOLONGO
NOVELI, CYNTHIA PENONI VOLPI ABREU, DANIEL CORDEIRO FERREIRA,
DANIELE STEFANIE SARA LOPES LERA NONOSE, DEISY DE OLIVEIRA SILVA,
DENISE JUSSARA SARTORI, DIANA CARLA RODRIGUES LIMA, DIEGO LUIZ
MILLER FASCINA, EDUARDO HIDEO GILGLIONI, EDUARDO VICENTE WOLF
TRENTINI, ELISA MIRALES, ELISABETE CAMILO, ELOIZA ALMILA BERGO
SESTITO SILVA, ELVIS ALEXANDRE PETENO, EVA ALVES LACERDA,
EVERSON CEZAR, FABIANO APARECIDO RIOS, FABIO CORTEZ LEITE DE
OLIVEIRA, FABRICIA GIMENES, FELIPE FONTANA, FERNANDA BELINCANTA
BORCHI PANGONI, FERNANDA FERRUZZI LIMA, FLAVIO RICARDO
VASSOLER DO CANTO, FRANCIERE DO PRADO DACIE, FRANCIELLE DE LIMA
BERLOFFA, FRANCIELLE PELEGRIN GARCIA GEREMIAS, FRANCIELLI
MARTINS BORGES LADEIRA, FRANCLIAINE ELOISE DE MARCHI, GABRIELA
DE FRANCA LOPES, GEORGE LUCAS MORAES PEZZOTT, GIOVANA NATIELE
MACHADO ESQUISASSATO, GISELE CRISTINA ANTUNES MARTINS, GISELLE
CAMPELO RODRIGUES, GISELMA CECILIA SERCONEK, GISLAINE CRISTIANE
MANTOVANELLI, GISLAINE GONCALVES, GRACIELLE CAROLINE MARI,
GRETA ALINE DETTKE, GUILHERME LORENCINI SCHUINA, GUILHERME
PEROSSO ALVES, HÁGATA CREMASCO DA SILVA, HANA BEATRIZ CARDOSO
EL GHOZ, HELEN CASSIA ROSSETO, HENRIQUE LEAL PEREZ, HEVANS
VINICIUS PEREIRA, HEVELINE DAL MAGRO FOLLMANN, ISABELA MARIA
RECK, ISIS REGINA GRENIER CAPOCI, IVAN RAFAEL DEFAVERI, IZABEL
GALHARDO DEMARCHI, JAIR ROMEU EICHLT, JANAINA CONVERSANI
BOTARI, JEFERSON ROBERTO ROJO, JEINNI KELLY PEREIRA PUZIOL,
JOANA YUMI TERUYA UCHIMURA, JOAO ALFREDO MARTINS MARCHI, JOAO
DE ANDRADE BONETTI, JOÃO DEBASTINI NETO, JOAO EVANGELISTA
FERNANDES, JOAO HENRIQUE DE FREITAS, JOAO OTAVIO MONTANHA
ENDRICI, JOAO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JOICY ANNE SILVA,
JOSE GABRIEL VIEIRA NETO, JULIANA ADRIAN EMIDIO, JULIANA CRISTINA
CASTRO, JULIANA DE OLIVEIRA GOMES COSTA PAULO, JULIANA GERENT,
JULIANA MARANGONI AMARANTE, JULIANE ANDRESSA PAYÃO, JULIANE
CAMPELO CORREA, JULIANO DOMINGUES DA SILVA, JULIANO FRANCISCO
BALDISSERA, JULIO CESAR DAMASCENO, KARINA SAYURI UTSUNOMIYA,
LAIZE PERON TOFOLO, LAYANE ALVES NUNES, LEANDRO VANALLI, LEIA DE
ANDRADE, LEONIR BUENO RIBEIRO, LETICIA VIER MACHADO, LIGIA
FIEDLER, LUANA JESSICA CAPELIN, LUANE MACIEL FREIRE, LUCAS DE
ALCANTARA SICA DE TOLEDO, LUCAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, LUCAS
PUPULIN NANNI, LUCAS RICARDO CESTARO, LUCIANE DO PRADO
CARNEIRO, LUDMILA DE ALMEIDA CASTANHEIRA, LUIS GUSTAVO TOLEDO

ZULAI, MARA CRISTINA PIOVESAN, MARCELO ROSELEM LUCHETTI, MARCIA IZUMI SAKAMOTO, MARCIA LORENA ALVES DOS SANTOS, MARCIO SHIGUEAKI MITO, MARCOS NOBORU HASHIMOTO, MARCOS PAULO SHIOZAKI, MARCOS ROBERTO MAURICIO, MARCOS SERGIO ENDO, MARIANA ALVES DE OLIVEIRA, MARIANA DE SOUZA TERRON, MARIANA FORTES GOULART, MARTA YUMI ANDO, MATEUS ARDUVINO RECK, MATEUS ASTOLFI, MATEUS DOS SANTOS MOSCHETA, MATHEUS VIANA BRAZ, MAX NAEGLER ROECKER, MICHELE CAROLINE DE COSTA TRINDADE, MILENA KELLER BULLA, MILENI VANALLI ROEFERO, MONICA VILLA NOVA, MURIEL FERNANDA DE LIMA, MYCHELLE VIANNA PEREIRA CAMPANHONI, NATALIA APARECIDA BARZAGHI, NATALIE BERTELIS MERLINI, NERYLA VAYNE JUSTINO ALVES, NICEIA LUZIA SELETE SILVA, NIKOLAS OLEKSZECHEN, NILTON LUIZ QUEIROZ JUNIOR, NILTON MANOEL LACERDA ADAO, PATRIC PALUDETT FLORES, PATRICIA ALMEIDA SACRAMENTO, PATRICIA LOPES DA SILVA, PATRICIA NUNES DE PAULA DE JAIME, PAULA ALINE ZANETTI CAMPANERUT, PAULA CRISTINA LUERSEN, PAULA ROBERTA MIRANDA, PAULO CALDAS RIBEIRO RAMON, PAULO HENRIQUE BORGES, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, RACHEL SARAIVA BELMONT, RAFAELA WATANABE, RAQUEL PANTAROTTO SOUZA PADOVAN, REGINALDO CALADO DE LIMA, RENATA CAROLINA PEREIRA, RENATO SONCHINI GONCALVES, RICARDO PUZIOL DE OLIVEIRA, ROBSON BORGES MAIA, RODOLFO MARTIN DO PRADO, RODRIGO LORENZI POLUHA, ROSIANE CRISTINA DE SOUZA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2040/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7073/23 - CAGE peça nº 30: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-22248/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO-ADAIANE STEFANES, ADEMIR JESUS DA VEIGA, ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES, ALBERTO DA SILVA DE ARAUJO, ANDERSON SILVEIRA DE SOUZA, CÁTIA ANI RAMOS, CLARIVONETE APARECIDA GUERRA, DARCI TIRELLI, EDINA CAMPANHOLI DE SOUZA, EDIVANIA SANTOS NERY, EVA GESSICA CHAVES, GRACIELI BOSETTI, IVO JOSE FERNANDES, IZABEL ALVES ORTIZ, JOCIELI ADAMI, JOSE DOS SANTOS PEREIRA, JOSIANE DE FATIMA DOS SANTOS, JOSIELY BUENO DE MOURA, JULIANA PEREIRA DE LIMA, KEILA DE SOUZA CARVALHO, LAIS RODRIGUES FINGER, LUCAS KOPICHINSKI, LUIZ CARLOS LEMES DA ROSA, LUZIA SUBTIL LARA OLIVEIRA, MAICON ANDRE ICISLOWSK, MARIA SALETE ANDRADE, ODACIR ROVEDO, PAULO SERGIO DE FREITAS ALVES, ROSE LEANDRA DE MOURA JARDINI, ROSELI LIMA DA SILVA, SILMARA CANAN, SOLANGE APARECIDA RIBEIRO, SOLIANY DOS SANTOS CEGOSKI DE SOUZA, VALMIR DA ROCHA, VANDERLEI DOS SANTOS MARIANO, WICTOR HUGO SOARES CARRIEL

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2041/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6708/23 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-101156/23

ORIGEM-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S.

INTERESSADO-ALMIR DE ALMEIDA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2042/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S., cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 7429/23 e nº 7454/23 - CAGE peça nº 28 e 29: - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12ª R.S. – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-121297/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

INTERESSADO-ALAN JAROS

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2043/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7464/23 - CAGE peça nº 26:

- MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-495525/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE REALEZA

INTERESSADO-ADMIR SANTOS DA SILVA, ADRIELY LOURDES CULPANI, ALINE KIESKOSKI, ALINI NICOLAU, ALINI ZANCHETTA, ANA CAROLINE DOS SANTOS, ANA PAULA DELGADE DE OLIVEIRA, ANDRE DA SILVA, ANDREA CARMEN FERRONATTO, ANDREA CLAUDIA DE OLIVEIRA, ANDREIA KIRCHHEIM DEOLA, BERNARDO VIGANO LATTMANN, BIANCA VERONA MATTANA, CAMILA EDUARDO BONETTI, CARLOS EDUARDO BACKES, CHRISTIAN LORHAN BECHLIN CARNIEL, CLAUDIA PILONI DALA ROZA MARIOTTI, CLAUDINEIA SANTOS BENTO, CLENIR MARIA ESCHER GERHARDT, CRISTIAN SILVEIRA, DAIANY DA SILVA, DALTON MARTINS RODRIGUES, DEJAIR LOCATELLI, DIEIZE FERANDIN DARROS, DOUGLAS PIOVESAN, EDILAINÉ SOARES SANTOS DE SOUZA, EDUARDO CAMARGO MOLINA, ELIENAI SOARES DE OLIVEIRA, ELISANGELA BORSOI PEREIRA, ELISANGELA BULAU, ELIZABETE FRANCA, ELOIZA REGINA MILHAREZI DE SOUZA, EVANDRO RODRIGO DALLEK, EVERTON DE ASSUNCAO ZEMNICZAK, FERNANDO NOVAK, GABRIELE CAVALHEIRO DE PAULO, GEOVANE FELIPE PADILHA, GESSICA BEATRIZ GATELI, GISELI LUIZA CORTINA, GREICE CRISTINA CARVALHO, JAQUELINE GOMES DEMARCHI, JEAN CARLOS WALENDOLFF BORGES DE OLIVEIRA, JEAN LUIZ FAGUNDES, JESSICA EMANUELI PORONICZAK DO NASCIMENTO, JOAO HENRIQUE BORGES, JOAO VICTOR MACHADO, JONATAS VOGT, JOSIANE LIMA DA SILVA, JULIA CORREA DE OLIVEIRA, KARINA SCHMITZ PEREIRA, KARINE BEATRIZ RODRIGUES, KELLY CRISTINA MELLO, LEANDRO PERES, LILIANE ANDRE DORNELES AZEREDO, LUAN JARDEL WINGERT, LUCIAN CARLOS CARDOSO MACHADO, LUCIANE MARTINS, LUIS HENRIQUE GATTI DE SOUZA NETTO, LUIZA GABRIELI GASPARRI, MARCIA DUARTE CAVALHEIRO, MARCIO PEREIRA DE MORAIS, MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI, MARIA IZABEL RODRIGUES DE FREITAS, MARILIA EDUARDA WONS, MARLOS ANDRE KRONBAUER ECKERT, MAURICIO GABRIEL DA SILVA LOLI, MUNICÍPIO DE REALEZA, NATIELI APARECIDA GUERRA, ODINEI DA SILVA PAULA OLIVEIRA, PAULO CEZAR CASARIL, SAMUEL DOMINGUES DE PAULA, TALITA LUCIA LAMB, VANESSA FARIAS DOS SANTOS, VANUSA RODRIGUES DE MAGALHAES, ZILDA DA LUS

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2044/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE REALEZA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7434/23 - CAGE peça nº 103:

- MUNICÍPIO DE REALEZA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-426239/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO-CASTILLO SIMOES DE ARAUJO, JORGE LUIZ SANTIN, MARCO

AURELIO ZANDONA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2045/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 249/23-DP (peça nº 22), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26515/22 - CAGE (peça nº 15):

- MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-105470/23

ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO-ADRIANA MARIA BIGLIARDI, ALANNA FERNANDES DE CASTRO, ALEXANDRE DE PAULA, ALINE CARDOSO DA SILVA, ALINE CRISTINA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS, ANA MARIA CASSINS, ANA REGINA DE SA DO ROSARIO, ANDREA MACEDO CARAMORI BARON, ANDREIA AYAKO SUZUKI PRADO, ANGELICA ABRIL, BEATRIZ RODRIGUES DE CAMPOS, BERNADETE KAUCZ LIU, BETANIA FIORI FERLA, CAROL MALTAURO WECHORKOWSKI, CLAUDIA TAIS LODI, CLEITON JOSE DA SILVA, DANIELE CRISTIANE LIMA, DANIELE CRISTINA PONTES HIGASHI, DEISE IVANY BITTENCOURT LITKE MADEIRA, DYANE DIAS DALPONT, EDENISE CORREIA, EDNOMAR CALISTO LAURIANO, ELISÂNGELA DA SILVA, ENEIDA FLORISBELA ANDRADE DACAMPO, ERICA CAROLINA CORREIA DA SILVA, EUNICE INOUE BRANCO DE CARVALHO, FERNANDA ANTUNES MIRAIS, FERNANDA FURLAM PEREIRA CAVALLI, FERNANDA GUIDORIZZI, FLAVIA THAIS RAMOS, FRANCIELE ENGELMANN, FRANCIELE LUIS DE LIMA, FRANCIELI ROIECK, FRANCINE GASPAR DA ROCHA, FRANCISMARA APARECIDA LOURENCO, GABRIELA SILVESTRINI GANGUILHET, GILMARA DOS SANTOS MARTINS, GIOVANNA FERREIRA DA SILVA, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, ILSE DE FREITAS BASTOS, ISIS KELLY DE HERCULE GERALDINI, JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ CALAZANS DA SILVA, JOSE LAERTON SANTOS DA SILVA, JOSIANE REGINA KRUPINISKI CENI, JULIANA DE FARIA VIEIRA, JUSSARA CORDEIRO GONCALVES, KATIA LISIANE ROSA DE SOUZA, KAWANE CHUDIS VICTRIO, KELLY PATRICIA MARCONATO, KELLY REGINA OLIVEIRA, KIRSILANE AGUIAR FALCAO, LENITA BALEKIAN, LIVIA MARIA DE ANDRADE FERREIRA, LUCIENE DE JESUS NERY, MARCIA REGINA DOS SANTOS, MARCILENI SODRE COELHO, MARCIO CARDOSO, MARCOS JOSE ALVES CESAR NETTO, MARIA APARECIDA DE FATIMA MELLO TEIXEIRA, MARIA HELENA DE LIMA, MATHEUS FELIPE SCHWAB, MICHELLY GRONKOSKI, NAYARA RODRIGUES PALOGAN, NIVANA DA ROSA KOMOCHENA, PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, RAFAELA MARTINS CIAPPINA, ROMULO MARINHO SOARES, SABRINA GONCALVES DE ASSIS, SANDRA CAROLINA DA SILVA SOUZA, SILVANA CARNEIRO DA SILVA, SILVIA APARECIDA MINGOTTI CEZAR, SUZI CARINA CHAVES, TATIANE MICHELI OKAMOTO SILVA VICENTE, TERRY KELLY LEITE TADOKORO, THAIZA DE CARVALHO CORREA, THIAGO VINICIUS SAVIO, TUANY ANNA MACIEL BURDA, VANESSA SMAHA DE ARAUJO, VANIELI VOLSKI, VERA LUCIA BACHMANN, VIVIAN MILA PETRY DA FONSECA, VIVIANE DO ROCIO SANTOS DANTAS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2046/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7406/23 - CAGE peça nº 14: - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-158479/21

ORIGEM-MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO-DAIANE APARECIDA DOS SANTOS, DENY GABRIEL DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2047/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE APUCARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6969/23 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE APUCARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-451404/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO-ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2048/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7203/23 - CAGE peça nº 12:

- MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-141521/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CLIO BAPTISTA CARAZZAI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ CELSO DE MATOS, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2049/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7487/23 - CAGE peça nº 22:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-171995/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARIPÁ
INTERESSADO-RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2050/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARIPÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7493/23 - CAGE peça nº 30:

- MUNICÍPIO DE MARIPÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-488440/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO-FABIANO LOPES BUENO, LUIZ HENRIQUE GERMANO, VICENTE PINTO RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2051/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 250/23-DP (peça nº 46), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24946/22 - CAGE (peça nº 39):

- MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-458963/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ALCEU ANTONIO BACIL, ALCIMIR JOSE BACIL, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ DARIENZO
QUINTEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2052/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7498/23 - CAGE peça nº 31:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo

Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-499023/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO-ELOINI DE FATIMA RIVA DA SILVA, JORGE LUIZ SANTIN, MARCO AURELIO ZANDONA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2053/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7491/23 - CAGE peça nº 23:
- MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo
Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-253983/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
INTERESSADO-ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2054/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7447/23 - CAGE peça nº 15:
- MUNICÍPIO DE CARAMBÉI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo
Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-486638/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARCIA REGINA BAIARDI BLANCO SIMON
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2055/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3706/23 - CAGE peça nº 14:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-470378/18
ORIGEM-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
INTERESSADO-EVERSON FARIAS BATISTA, GESIELI SOUZA MARTINS, JALMIR BRUSAMOLIN, JOÃO REGINALDO SANTOS, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, MARCO ANTONIO BALDAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2056/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7496/23 - CAGE peça nº 31:
- REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-105020/23
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ANDREA VALERIA XAVIER, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2057/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7512/23 - CAGE peça nº 17:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo
Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-136448/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
INTERESSADO-JOÃO INÁCIO LAUFER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2058/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7526/23 - CAGE peça nº 21:
- MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-771290/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO-ADRIANA DE PAULA RIBEIRO LIMA, ANA GABRIELA DINIZ, DIRCIANE ALVES PERAO FUHR, EDSON PAULO GANDOLFO COMIM, ERICK FELIPE SIQUEIRA ASSUNCAO, FABIO CHICAROLI, FERNANDA BELEZI ZANCAN SILVA, KATHERYNE PADILHA ELIAS BORGES, LEDA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, LILIAN COQUELETE LEMOS, LUZIA CARI, MARCIA PATRICIA DE SALLES MACENA, MARCOS ROBERTO SABAINI, MARIANGELA DA SILVA RIBEIRO MARTINS, TAMIREZ LAIZA MERCADO DE ARAUJO FERREIRA, TANIA MARTINS COSTA, ZARA SANTIAGO LEMOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2059/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE LOBATO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 260/23-DP (peça nº 21), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22006/22 - CAGE (peça nº 14):
- MUNICÍPIO DE LOBATO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-632790/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GIOVANA APARECIDA FABRIS MATTE, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2060/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5862/23 - CAGE peça nº 19:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 14 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo
Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-632073/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, VIVALDO SOARES DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2061/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4993/23 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-255099/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO-ALVARO TELLES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2062/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASTRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7533/23 - CAGE peça nº 21:

- MUNICÍPIO DE CASTRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-631794/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARCELINO PINHEIRO DA COSTA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2063/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5001/23 - CAGE peça nº 19:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-259086/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SERTANEJA

INTERESSADO-JAMISON DONIZETE DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2064/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SERTANEJA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7530/23 - CAGE peça nº 20:

- MUNICÍPIO DE SERTANEJA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-60721/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO-MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2065/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7516/23 - CAGE peça nº 112:

- MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-631964/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, NILTON SANTO PRESA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2066/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7444/23 - CAGE peça nº 18:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 14 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO: JOSE LAZARO FERRAZ

ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%

PERÍODO: 2º Semestre de 2022

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 14 de Abril de 2023.



PROCESSO N.º-99954/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 239/23

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo município de PONTA GROSSA visando à alteração, na base de dados do SIAP, módulo Admissão de Pessoal, da situação da candidata Isolda da Silva, aprovada no cargo Zelador no concurso público regido pelo Edital nº 1/2018 (autos nº 230539/18).

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou favoravelmente ao pleito, nos termos da Instrução n.º 749/23, nos seguintes termos:

“Em consulta ao processo nº 230539/18 de admissão do SIAP, relativo ao concurso tratado pelo Município, observa-se que à peça 61, no relatório circunstanciado, a candidata mencionada consta na situação “não exercício no prazo”. À peça 82, fl. 36, consta o resultado geral do concurso para o cargo de zelador, sendo a candidata classificada na 9ª posição nas vagas para afrodescendentes e na 95ª posição para as vagas de ampla concorrência.

Ante o exposto, esta CGM opina favoravelmente ao pleito objeto do presente Requerimento Externo, para que a situação da servidora seja alterada para “aguardando convocação” no módulo de admissão do SIAP.”

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação n.º 38/23, pontuou:

"Considerando análise técnica efetuada pela CGM e a fim de possibilitar a análise e eventual registro da admissão da candidata Isolda da Silva por este Tribunal, uma vez que o sistema não permite que se informe uma segunda admissão para o mesmo candidato, tem-se que a sua situação deve ser alterada para "Aguardando Convocação". Dessa forma, a entidade poderá inserir os dados da admissão e peticionar um novo processo de admissão complementar. Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão. Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando ao atendimento do pleito."

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento. Publique-se.

CGF, 11 de abril de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6

/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX - avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

PROCESSO Nº:-50874/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO:-JOEL CELSO BUSCARIOL, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 247/23

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo município de BOA ESPERANÇA visando à alteração, na base de dados do SIAP, módulo Admissão de Pessoal, da legislação que autoriza a contratação temporária do Teste Seletivo regido pelo Edital nº 02/2017 (autos nº 750970/17). Foi cadastrada erroneamente a Lei Ordinária nº 243/2008, quando o correto é a Lei Ordinária nº 998/2017, conforme apontado pela CAGE no processo de admissão complementar nº 360380/19.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou favoravelmente ao pleito, mediante a Instrução n.º 802/23, nos seguintes termos:

"Em consulta ao SIAP, verificou-se que o cadastro consta tal como informado pelo requerente. Além disso, no processo de admissão de pessoal antes mencionado as Instruções da CAGE indicaram a necessidade da alteração, considerando que a Lei nº 998/2017 é o diploma legal que fixa o período das contratações temporárias, além das hipóteses legais.

Ante o exposto, esta CGM opina favoravelmente ao pleito objeto do presente Requerimento Externo."

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação n.º 53/23, pontuou:

"Considerando que o processo inicial já possui decisão da Casa, nos termos do Acórdão - 100/21 - S2C, que determinou o registro das admissões analisadas, não é possível que a entidade modifique os dados no sistema. Sendo assim, fundamentado na análise técnica efetuada pela CGM, tem-se que a Legislação Específica para Contratação Temporária cadastrada na fase 1 do processo nº 750970/17 deve ser substituída pela Lei Ordinária nº 998/2017, a qual se encontra devidamente cadastrada na Atoteca:

Identificador	Emitente	Tipo	Número	Ano	Cód. Controle	Data	Ementa	Detalhes
1336981	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	Lei ordinária	998	2017		10/11/2017	Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da administração direta e indireta do poder executivo, conforme específica.	

Quando à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão.

Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando ao atendimento do pleito."

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento. Publique-se.

CGF, 12 de abril de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6

/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX - avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

PROCESSO Nº:-72523/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO:-LUAN GUSTAVO FRAZATTO, MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 251/23

Retorna o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo município de SANTA MÔNICA visando à alteração dos dados do SIAP, módulo Admissão de Pessoal, com a finalidade de incluir a candidata Andressa Maria da Silva na posição 4 da lista de aprovados do emprego público "agente comunitário de saúde", referente ao teste seletivo regido pelo Edital nº 1/21, objeto dos autos nº 571066/21.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), inicialmente, se manifestou favoravelmente ao pleito por meio da Instrução n.º 5952/22 (peça 4).

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), mediante a Informação n.º 333/22, registrou a necessidade da alteração pretendida para possibilitar a análise e eventual registro da admissão da candidata Andressa Maria da Silva, sendo necessária a inclusão de seus dados na lista de aprovados do emprego agente comunitário de saúde, na posição 4 com nota 60. A unidade informou, ainda, que além da candidata da 4ª colocação, há outros candidatos aprovados no mesmo cargo não incluídos no SIAP (até a 8ª posição), conforme listagem apresentada, de forma que se faz necessário também a sua inclusão, visto que tais candidatos podem vir a ser nomeados.

Após diligência à origem para ciência da situação apresentada pela COSIF, e sem que houvesse oposição do requerente ao fato retratado, a CGM, em nova manifestação, Instrução n.º 965/23, ratificou o posicionamento da COSIF, mantendo seu entendimento pelo deferimento do pedido com as demais inclusões de candidatos.

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos termos da Informação n.º 333/22 da COSIF.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 13 de abril de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6

/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX - avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-211970/23
ENTIDADE:-JOACIR DA SILVA RODRIGUES
INTERESSADO:-JOACIR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1110/23

Retornam os autos com o Despacho nº 11/23-SICE (peça 5), por meio do qual a 5ª Inspeção de Controle Externo indica ciência do teor do ofício 152/2023 (peça 2), formulado pelo Departamento de Transportes da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

Encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-183365/23
ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INTERESSADO:-NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1131/23

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, por meio do qual solicita a desvinculação das entidades listadas nos itens "1" a "6" da peça 3.

A Diretoria de Protocolo, através das peças 15 e 16, informa ter realizado as desvinculações solicitadas com base nas motivações elencadas na inicial e documentações anexadas aos autos.

Ante o exposto, considerando o atendimento do solicitado na inicial e a inexistência de solicitações de diligências adicionais, determino o retorno do feito à Diretoria de Protocolo para comunicação ao requerente na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-32353/23
ENTIDADE:-CLEITON LUIZ SCHONOSKI
INTERESSADO:-CLEITON LUIZ SCHONOSKI
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1139/23

Trata-se de requerimento formulado por DALVANIR RICHTER SCHONOSKI, CLEITON LUIZ SCHONOSKI, ANDRÉA LUIZA ESCORSIN e BIANCA LUZIA SCHONOSKI, herdeiros do servidor falecido EDSON LUIZ SCHONOSKI, em que solicitam o pagamento dos juros moratórios sobre prejuízos econômicos derivados da implantação da URV de março de 1994 a junho de 1999.

Por meio da Informação nº 233/23-DGP (peça 10), a Diretoria de Gestão de Pessoas relata que o valor da diferença de URV (principal e atualização monetária) e juros foram elaborados atendendo ao contido no Despacho nº 3691/14, constante no Processo nº 770802/14 e no Despacho nº 1628/16 do Processo nº 681432/15, perfazendo o valor de R\$ 162.340,64 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), ressalta que cálculos dos juros monetários foram elaborados atendendo ao contido no Despacho nº 2296/22,

proferido no Processo nº 70383/20, cujo valor é de R\$ 89.836,23 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), conforme cálculos em anexo. Observa a unidade técnica que os requerentes juntaram ao feito Escritura Pública de Sobrepartilha (peça 6), registrada no Livro nº 0375-E, Folhas 175/181, Protocolo 01329/2023, do Serviço Distrital do Campo Comprido de Curitiba.

A Diretoria Jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas e os cálculos efetuados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, opina pela possibilidade do pagamento pleiteado conforme a divisão expressa na escritura pública de sobrepartilha (Parecer nº 96/23-DIJUR, peça 11)

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido, tendo em vista o preenchimento dos requisitos para o recebimento da verba pleiteada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Finanças para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, realize a programação para que o pagamento aconteça até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em parcela única e obedecida a divisão estipulada na respectiva sobrepartilha, quando o requerimento for recepcionado naquela unidade até o último dia útil do mês.

Após, remeta-se o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº:-235938/23
ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTERESSADO:-2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
DESPACHO:-1142/23

Trata-se de Representação protocolada pela 2ª Inspeção de Controle Externo, em face da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, e do Secretário de Estado da Fazenda, Renê de Oliveira Garcia Júnior, em razão do descumprimento de princípios e normas aplicáveis referentes à transparência de beneficiários de renúncia fiscal por parte do Estado do Paraná no portal da Transparência da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº:-488325/02
ASSUNTO:-REQUERIMENTO
ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTERESSADO:-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-1152/23

Trata-se de expediente administrativo oriundo do Ofício nº 027/02- PG (em cópia à pç. 5), por meio do qual o Ministério Público de Contas solicitou à Diretoria-Geral do Tribunal de Contas que se viabilizasse o acesso a sistemas mantidos por órgãos do Poder Executivo Estadual e pela Receita Federal.

Como relatou a Procuradora-Geral no Despacho nº 10/23 (peça 09), os autos físicos foram recebidos na Secretaria do Ministério Público de Contas em 23/12/2003, ali permanecendo até outubro de 2022, quando se constatou a pendência de sua digitalização, que veio a ser providenciada pela Diretoria de Protocolo. Ao final, considerando a inexistência de providências adicionais, requereu o encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Diante do lapso temporal em que o requerimento ficou em poder da unidade, retorne o presente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Conta, para que se entender pertinente, instaure processo administrativo visando apurar responsabilidade quanto ao relatado no Despacho nº 10/23 (peça 09).

Após, considerando não haver medidas adicionais a serem tomadas, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº:-27607/03
ASSUNTO:-CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL
ENTIDADE:-TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-1153/23

Trata-se de ofício oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, dirigido à então Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Katia Regina Puchaski (pç. 2).

Como relatou a Procuradora-Geral no Despacho nº 11/23 (peça 04), os autos físicos foram recebidos na Secretaria do Ministério Público de Contas em 09/02/2003, ali permanecendo até outubro de 2022, quando se constatou a pendência de sua digitalização, que veio a ser providenciada pela Diretoria de Protocolo. Ao final, considerando a inexistência de providências adicionais, requereu o encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Diante do lapso temporal em que o requerimento ficou em poder da unidade, retorne o presente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Conta, para que se entender pertinente, instaure processo administrativo visando apurar responsabilidade quanto ao relatado no Despacho nº 11/23 (peça 04).

Após, considerando não haver medidas adicionais a serem tomadas, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº:-530015/03

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

INTERESSADO:-2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1154/23

Trata-se de ofício oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, dirigido à então Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Katia Regina Puchaski (pg. 2).

Como relatou a Procuradora-Geral no Despacho nº 12/23 (peça 04), os autos físicos foram recebidos na Secretaria do Ministério Público de Contas em 09/02/2004, ali permanecendo até outubro de 2022, quando se constatou a pendência de sua digitalização, que veio a ser providenciada pela Diretoria de Protocolo. Ao final, considerando a inexistência de providências adicionais, requereu o encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Diante do lapso temporal em que o requerimento ficou em poder da unidade, retorne o presente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Conta, para que se entender pertinente, instaure processo administrativo visando apurar responsabilidade quanto ao relatado no Despacho nº 12/23 (peça 04).

Após, considerando não haver medidas adicionais a serem tomadas, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº:-246170/23

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE:-JANIELLY DE MAR SILVA

INTERESSADO:-JANIELLY DE MAR SILVA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1157/23

Retornam os autos com a Informação nº 241/23-DGP (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada pela Sra. Janielly de Mar Silva.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.

Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-715513/21

ENTIDADE:-ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES

PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

INTERESSADO:-ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES

PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1159/23

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria Administrativa que por meio do Despacho nº 15/23 (peça 10), opina pelo encerramento do feito.

Tendo em vista o tempo percorrido, acolho o opinativo da unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-695946/21

ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA TRIBUNAL DE

CONTAS

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA TRIBUNAL DE

CONTAS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1160/23

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria Administrativa que por meio do Despacho nº 14/23 (peça 5), opina pelo encerramento do feito.

Tendo em vista o tempo percorrido, acolho o opinativo da unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-682780/21

ENTIDADE:-GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

INTERESSADO:-GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1161/23

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria Administrativa que por meio do Despacho nº 13/23 (peça 5), opina pelo encerramento do feito.

Tendo em vista o tempo percorrido, acolho o opinativo da unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-222425/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILANDIA DO SUL

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1163/23

Pelo Despacho nº 380/23 (peça 4) o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, aos autos de Processo nº 720367/22.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como do processo nº 720367/22, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 13 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-70077/23

ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1168/23

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude de ofício remetido pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, por meio do qual informou que a sentença proferida no âmbito do processo nº 0004459-08.2018.8.16.0159, pela Vara da Fazenda Pública de São Miguel do Iguaçu, a qual reconheceu carcerar ao Estado do Paraná legitimidade para ajuizar execução fiscal com base na Certidão nº 06622018 desta Corte, transitou em julgado em 1º de dezembro de 2022, conforme Informação nº 59/23-DIJUR (peça 3).

Consoante Despacho nº 844/23 (peça 8), esta Presidência noticiou a instauração de Prejudicado sobre o Tema 642 do Supremo Tribunal Federal, aplicado ao caso judicial acima referido.

As demais medidas descritas no mencionado despacho foram adotadas conforme se infere do Despacho nº 129/23-GCAZ (peça 9), da Informação nº 1280/23-CMEX (peça 10), da Informação nº 6/23-STP (peça 11), bem como da Informação nº 2408/23-DP (peça 12).

Diante disso, e considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no processo nº 0004459-08.2018.8.16.0159, não havendo, assim, mais a necessidade de

acompanhamento da tramitação dos referidos autos por este Tribunal, determino o encerramento deste expediente, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 14 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-248106/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBIATÁ

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UBIATÁ

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1169/23

Pelo Despacho nº 394/23 (peça 4) o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ubitatá, aos autos de Representação nº 786716/22.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 786716/22.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 0377/2023 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail ubirata.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII 1, do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 14 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº:-189738/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1174/23

Retornam os autos com o Despacho nº 237/23-CGF (peça 5), mediante a qual a Coordenadoria Geral de Fiscalização manifestou-se quanto a documentação encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí, onde envia cópia da Notícia de Fato nº 0128.23.000085-2.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao Requerente na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 14 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-200880/23

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1175/23

Retornam os autos com o Despacho nº 248/23 (peça 4) por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 184/2023, relativo à Notícia de Fato nº MPPR-0051.23.000250-6, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail fazendariogrande.2prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 14 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-234881/23

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE:-ANTONIO CARLOS CARNEIRO JUNIOR

INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS CARNEIRO JUNIOR

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1176/23

Retornam os autos com o Despacho nº 252/23-CGF (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Antonio Carlos Carneiro Júnior.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.

Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo., retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos

Gabinete da Presidência, em 14 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-201053/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO:-JOÃO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1177/23

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 64/2023 (peça 3) por meio do qual o Município de Cantagalo solicita dilação de prazo para entrega dos dados no SIM-AM referente a janeiro e fevereiro de 2023.

Pelo Despacho nº 240/23 (peça 4), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informou que, "considerando as dificuldades administrativas e operacionais relacionadas pelos municípios quanto ao envio de dados mediante o sistema SIM-AM na última semana de março e eventuais problemas de lentidão ocorridos no site deste Tribunal para validar as tabelas recepcionadas pelo sistema SIM-AM", foi publicada a Portaria nº 483/23, no Diário Eletrônico 2957/2023, de 11 de abril de 2023, que prorrogou para 30 de abril de 2023 o prazo para o fechamento e envio do SIM-AM do mês zero, janeiro e fevereiro de 2023.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 14 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-218290/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO:-ISMAEL JOSE DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1181/23

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 038/2023 (peça 3) por meio do qual o Município de Janiópolis solicita dilação de prazo para entrega dos dados no SIM-AM referente a janeiro e fevereiro de 2023.

Pelo Despacho nº 255/23 (peça 4), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informou que, "considerando as dificuldades administrativas e operacionais relacionadas pelos municípios quanto ao envio de dados mediante o sistema SIM-AM na última semana de março e eventuais problemas de lentidão ocorridos no site deste Tribunal para validar as tabelas recepcionadas pelo sistema SIM-AM", foi publicada a Portaria nº 483/23, no Diário Eletrônico 2957/2023, de 11 de abril de 2023, que prorrogou para 30 de abril de 2023 o prazo para o fechamento e envio do SIM-AM do mês zero, janeiro e fevereiro de 2023.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 14 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA N° 500/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos artigos 10 e 11 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 399/2021, disponibilizada na DETC nº 2492, de 05 de março de 2021, referente aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Dados da contratação		
Processo originário: 873487/17.		
Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.		
Objeto: Prestação de serviço de energia elétrica.		
Valor: R\$ 850.00,00.		
Vigência: Indeterminada.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Supervisão de engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo	-
Gestor do Contrato	Titular da Supervisão de engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo	-
Fiscal do Contrato	Flávio Gomide Romulo	50.928-0
Fiscal Substituto do Contrato	Titular da Gerência de Manutenção	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de abril de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 501/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos artigos 10 e 11 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 672/2022, disponibilizada na DETC nº 2881, de 29 de novembro de 2022, referente aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Dados da contratação		
Contrato n.º 16/2022.		
Processo originário: 361065/22.		
Contratada: ELABOREAL SISTEMAS ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA.		
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por demanda, no Sistema de Câmeras de Segurança, Alarmes e Catracas de Acesso do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		
Valor: R\$ 55.865,82.		
Vigência: de 24/11/2022 a 24/11/2023.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Supervisão de engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo	-
Gestor do Contrato	Titular da Supervisão de engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo	-
Fiscal do Contrato	Flávio Gomide Romulo	50.928-0
Fiscal Substituto do Contrato	Titular da Gerência de Manutenção	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de abril de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 502/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos artigos 10 e 11 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve ALTERAR

a Portaria nº 172/22, disponibilizada na DETC nº 2726, de 11 de março de 2022, referente aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Dados da contratação		
Contrato n.º 01/2021.		
Processo originário: 632746/20.		
Contratada: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.		
Objeto: Execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final de 35.200 litros de lixo orgânico, reciclável, rejeitos e não contaminados por mês, fazendo a coleta de 1.600 litros, 5 (cinco) vezes por semana, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		
Valor: R\$ 82.800,00.		
Vigência: de 04/02/2023 a 03/02/2025.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Supervisão de engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo	-
Gestor do Contrato	Titular da Supervisão de engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo	-
Fiscal do Contrato	Flávio Gomide Romulo	50.928-0
Fiscal Substituto do Contrato	Titular da Gerência de Manutenção	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de abril de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 503/23

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 257486/23-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor GUILHERME LOYOLA BACELLAR, Matrícula nº 52.444-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo da Presidência, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 8 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 11 a 18 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de abril de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

- Conselheiro Presidente**
 - Fernando Augusto Mello Guimarães
- Conselheiro Vice-Presidente**
 - Ivens Zschoerper Linhares
- Conselheiro Corregedor-Geral**
 - Ivan Leles Bonilha
- Conselheiros**
 - José Durval Mattos do Amaral
 - Fabio de Souza Camargo
 - Maurício Requião de Mello e Silva
 - Augustinho Zucchi
- Auditores**
 - Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 - Thiago Barbosa Cordeiro
 - Claudio Augusto Kania
 - Tiago Alvarez Pedroso
 - Livio Fabiano Sotero Costa
 - Muryel Hey
 - José Maurício de Andrade Neto
- Secretária do Tribunal Pleno – STP**
 - Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
 - Ivens Zschoerper Linhares
- Conselheiros**
 - José Durval Mattos do Amaral
 - Maurício Requião de Mello e Silva
- Auditores**
 - Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
 - Claudio Augusto Kania
 - Livio Fabiano Sotero Costa
 - José Maurício de Andrade Neto
- Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM**
 - Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

- Conselheiro Presidente do Colegiado**
 - Ivan Leles Bonilha
- Conselheiros**
 - Fabio de Souza Camargo
 - Augustinho Zucchi
- Auditores**
 - Thiago Barbosa Cordeiro
 - Tiago Alvarez Pedroso
 - Muryel Hey
- Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM**
 - Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

- Conselheiro Corregedor-Geral – CG**
 - Ivan Leles Bonilha
- Coordenadora da Corregedoria**
 - Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

- Procurador Geral**
 - Valéria Borba
- Procuradores**
 - Flávio de Azambuja Berti
 - Kátia Regina Puchaski
 - Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
 - Gabriel Guy Léger
 - Michael Richard Reiner
 - Juliana Sternadt Reiner
- Secretário-Geral – MPC**
 - Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

- Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB**
 - Daniele Carriel Stradiotto
- Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA**
 - Celia Cristina Arruda
- Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC**
 - Lúcio Flávio Luttenbarck Batalha

- Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL**
 - Cintha Pedron Caciatori
- Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS**
 - Joelcio Luiz Kloss
- Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ**
 -

Auditores – Coordenadores de Gabinete

- Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF**
 - Jaqueline Lebbos Favoreto
- Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC**
 - Felipe Medeiros Vedana
- Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK**
 - Marcelo da Silva Bento
- Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP**
 - Melissa Trento
- Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc**
 - Suzana Aparecida de Oliveira
- Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH**
 - Jaime Lins e Mello Neves
- Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN**
 - Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

- 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE**
 - Luciane Maria Gonçalves Franco
- 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE**
 - Joelcio Luiz Kloss
- 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE**
- 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE**
 - Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
- 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE**
 - Mauro Munhoz
- 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE**
 - Ana Carolina da Rocha
- 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE**
 - Marcio José Assumpção

Administrativo

- Diretoria-Geral – DG**
 - Davi Gemael de Alencar Lima
- Gabinete da Presidência – GP**
 - Vinicius Greco Pazza
- Ouvidor de Contas**
 - Ederson Patrick Severo Machado
- Diretoria Administrativa – DA**
 - Elizandro Natal Brollo
- Escola de Gestão Pública – EGP**
 - Vivian Feldens Cetenareski
- Diretoria de Comunicação Social – DCS**
 - Nilson Pohl
- Diretoria Financeira – DF**
 - Edson Custódio
- Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP**
 - Flavio Alves de Carvalho Sampaio
- Diretoria de Planejamento – DIPLAN**
 - Cintia Aparecida Guizelini Dantas
- Diretoria Jurídica – DIJUR**
 - Carine Rebelo de Almeida Cesar
- Diretoria de Protocolo – DP**
 - Paulo Sergio Moura Santos
- Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI**
 - Jose Augusto Cheute
- Controladoria Interna – CI**
 - Viviane de Medeiros Pires
- Gabinete de Assessoria Militar**
 - Mauro Celso Monteiro
- Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF**
 - Djalma Riesemberg Junior
- Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX**
 - Leandro Sudré
- Coordenadoria de Obras Públicas – COP**
 - Paulo Augusto Daschevi
- Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE**
 - Wilmar da Costa Martins Junior
- Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE**
 - Ednilson da Silva Mota
- Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM**
 - Levi Rodrigues Vaz
- Coordenadoria de Auditorias – CAUD**
 - Viviani Araujo Prestes
- Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF**
 - Acir José Honório Bueno
- Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS**
 - Ricardo Alpendre